Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional

TERMO DE REFERÊNCIA – SRP

PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MOTORISTA, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL DA 11ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, LOCALIZADA EM MACAPÁ/AP, PODENDO OCORRER TAMBÉM VIAGENS PARA OUTROS MUNICÍPIOS DA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 11ª/SR NO ESTADO DO AMAPÁ, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO.

Agosto/2023

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

ÍNDICE

1	**OBJETO DA CONTRATAÇÃO**	**3**
2	**TERMINOLOGIA E DEFINIÇÕES**	**4**
3	**JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**	**5**
4	**LOCAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**	**6**
5	**DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS**	**6**
6	**TIPO, MODALIDADE, REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**	**12**
7	**CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**	**13**
8	**PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE**	**13**
9	**VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**	**13**
10	**SUBCONTRATAÇÃO**	**13**
11	**PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**	**14**
12	**2VALOR ESTIMADO DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**	**14**
13	**PROPOSTA**	**14**
14	**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**	**16**
15	**GARANTIA DA EXECUÇÃO**	**17**
16	**FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**	**18**
17	**SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**	**21**
18	**OBRIGAÇÕES DAS PARTES**	**25**
19	**REPACTUAÇÃO**	**30**
20	**FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**	**31**
21	**SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**	**39**
22	**CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**	**39**
23	**CONDIÇÕES GERAIS**	**40**
24	**ANEXOS**	**42**

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional

1 . OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 . Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de motorista, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, por sistema de registro de preços – SRP, para condução de veículos da frota oficial da 11ª Superintendência Regional da Codevasf, localizada em Macapá/AP, podendo ocorrer também viagens para outros municípios da área de atuação da 11ª/SR no Estado do Amapá, de acordo com a necessidade do serviço.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSEV	UND DE MED.	QTD	VR. MÁX. UNIT. POSTO/ MÊS	VALOR MENSAL POSTOS	VR. MÁX. 2 (DOIS) POSTOS/ANO (A)	VR. MÁX. DIÁRIAS/ MÊS	VR. MÁX. DIÁRIAS/ ANO (B)	VR. MÁX. TOTAL (A + B)
1	MOTORISTA, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com previsão estimada de diárias - (CBO 7823-05), com CH de 44 horas semanais, contemplando 10 diárias para viagens mensais para cada motorista. Cargo na Tabela CCT AP000034/2023 - 2023/2025, para veículos L-200/VAN/BAÚ/KOMBI e veículos domésticos.	15008	Posto	02	R$ 6.716,10	R$ 13.432,20	R$ 161.186,40	R$ 4.919,20	R$ 59.030,40	**R$ 220.216,80**

1.2 . Para elaboração da planilha de custos utilizou-se como referência a Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025 (AP000034/2023) bem como a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017. Além disso, visando avaliar a compatibilidade entre os custos dispostos na planilha de custo e aqueles praticados no mercado foram realizadas pesquisas no mercado local, com base na convenção coletiva de trabalho da categoria a ser contratada e no Painel de Preços do Governo Federal.

1.3 . O valor referencial utilizado da Convenção Coletiva da categoria vigente tomando-se por base o cargo de motorista para veículos L-200/VAN/BAÚ/KOMBI e veículos domésticos conforme Anexo I da Tabela CCT AP000034/2023 – 2023/2025 de R$ 2.465,57, devidamente aplicado na planilha da IN 05/2017 totalizou em R$ 6.716,10 (Seis mil, setecentos e dezesseis reais e dez centavos) por motorista com seus respectivos custos e encargos, resultando em R$ 161.186,40 (Cento e sessenta e um mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta centavos) o valor anual para 02 (dois) postos.

1.4 . Entretanto, como a prestação do serviço necessita de viagens, estima-se que haverá a necessidade de pagar 10 (dez) diárias por mês por motorista para atender as demandas da 11ª/SR. Para definição do valor de referência das diárias a serem contratadas utilizou-se como parâmetro o preço das diárias de contratações similares de outros órgãos públicos com base em pesquisa no painel de preços, obtendo-se o valor médio máximo de R$ 203,22, líquido de custos indiretos, tributo e lucro, como valor referencial para pagamento de uma diária em caso de viagem. Cabe ressaltar que o anexo I do ACT AP000034/2023 estabelece como valor mínimo de uma diária a quantia de R$ 49,70, porém na estimativa de preço foi considerado como referencial o valor médio das diárias pagas em contratos similares devido aos atuais custos de hospedagem e alimentação.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

1.5 . Após o preenchimento da planilha de custos com os os encargos correspondentes a 18,95% referente ao MÓDULO 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro da planilha de custos, chegou-se ao valor de R$ 245,96 por diária, totalizando o valor mensal de R$ 4.919,20 (quatro mil, novecentos e dezenove reais e vinte centavos) referente a 20 diárias/mês. Portanto, seria realizado o pagamento de até R$ 59.030,40 (cinquenta e nove mil e trinta reais e quarenta centavos) a título de diárias por ano para os dois motoristas.

1.6 . Visto isso, o valor máximo do contrato por ano será o valor total das diárias para os 02 (dois) motoristas (R$ 59.030,40) somado ao valor anual do salário dos mesmos (R$ 161.186,40), totalizando um valor global de R$ 220.216,80 (Duzentos e vinte mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

1.7 . Nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.024, de 2019, os serviços objeto deste instrumento são considerados comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade, para efeito de julgamento das propostas, podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.8 . Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.9 . A prestação dos serviços NÃO gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2 . TERMINOLOGIA E DEFINIÇÕES

2.1 . Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

TERMO DE REFERÊNCIA – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os bens e serviços a serem fornecidos/prestados, capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério da Integração Nacional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF, a CONTRATANTE.

CONTRATO – Documento, subscrito pela CODEVASF e a licitante vencedora do certame, que

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos serviços.

CONTRATADA – Empresa licitante selecionada e contratada pela CODEVASF para a execução dos serviços.

EMPRESA ESPECIALIZADA – pessoa jurídica de direito privado autorizada a exercer as atividades de apoio administrativo e/ou técnico em informática.

FISCAL/GESTOR – Técnico(os) responsável(is) da Codevasf atuando sob a autoridade do Diretor/Gerente da respectiva área e Presidente/Superintendente para exercer a gestão e fiscalização do contrato no âmbito administrativo e técnico, bem como manter o contato direto com a contratada para dirimir dúvidas.

FISCALIZAÇÃO – Equipe da CODEVASF atuando sob a autoridade de um Coordenador/Fiscal/Gestor, indicada para exercer e auxiliar em sua representação a fiscalização do contrato.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR): mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

LICITANTE – Empresa habilitada para apresentar proposta.

ORDEM DE SERVIÇO – Documento que compõe/comporá o contrato assinado pelo diretor/gerente da
área de competência que oficializa o início da contagem de prazo para a execução do contrato.

CATSERV - É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de serviços, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

SERVIÇOS PRESTADOS DE FORMA CONTÍNUA (CONTINUADOS) – são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

11ª/SR – Superintendência Regional da Codevasf no estado de Amapá, com sede no Complexo da Embrapa, na Rod. Juscelino Kubitscheck, Km 5 - nº 2.600 - Universidade, Macapá - AP, CEP: 68903-419.

3 . JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 . Constante do **Anexo I.**

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

4. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Cabe à contratada executar os serviços de condução de veículos, por profissional devidamente habilitado, englobando o transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e deslocamentos na região metropolitana do município de Macapá/AP e nos demais municípios situados na área de atuação da 11ª/SR no estado do Amapá, de acordo com a necessidade do serviço.

4.2. A sede da 11ª Superintendência Regional da Codevasf fica localizada na Rod. Juscelino Kubitscheck, Km 5 - nº 2.600 - Universidade, Macapá - AP, 68903-419 (Complexo da Embrapa). Atualmente a 11ª SR tem atuação em todos os municípios do Estado do Amapá, conforme Lei n° 14.053/2020 e mapa de municípios abaixo apresentado, disponível em https://www.codevasf.gov.br/area-de-atuação/apresentaçao, sob jurisdição da Presidência da CODEVASF, sede em Brasília.

Municípios de abrangência no Amapá

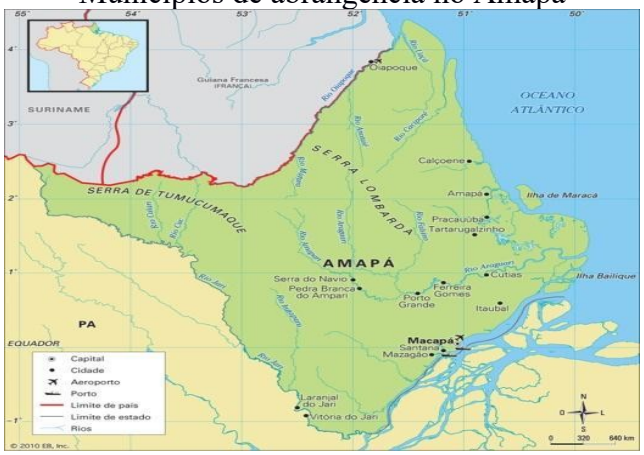

5. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

5.1. CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de motorista em regime de dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito da 11ª Superintendência da CODEVASF, com área de atuação no estado do Amapá.

5.2. CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇOS

5.2.1. O Código Brasileiro de Ocupação – CBO compatível é o de nº 7825-05 (Motorista de Automóveis). Para a presente contratação, o cargo de referência é o de Motorista para veículos L-200/VAN/BAÚ/KOMBI e veículos domésticos, constante na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato das Empresas de Transportes e Logísticas de Carga em Geral Terrestres, Aquaviário, Auxiliares de Carga, Distribuidoras de Bebidas e o Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviários de Cargas em Geral, Terrestre, Aquaviários, Logística, Ferroviários, Condutores de Equipamentos e etc, CCT 2023/2025 - AP000034/2023.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

5.3 . JORNADA DE TRABALHO

5.3.1 . Motorista, de segunda-feira a sábado, em regime de 44 horas semanais (de segunda a sexta-feira de 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30 e sábado de 8:00 às 12:00).

5.3.2 . Caso o horário de expediente do Órgão seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

5.3.3 . O controle da jornada de trabalho nas dependências da CONTRATANTE deverá ser efetuado, pela contratada, por meio de sistema de controle de jornada de trabalho, a saber:

a) Biometria;
b) Controle de ponto por cartão magnético;
c) Sistema de ponto alternativo.

5.4 . REQUISITOS

a) Ensino médio completo;
b) Tempo mínimo de 3 (três) anos de experiência de exercício de profissão;
c) Carteira de motorista tipo C ou D;
d) Conhecimento em mecânica de automóvel, com capacitação devidamente comprovada por meio de certificado; e

5.5 . ATRIBUIÇÕES

5.5.1 . Aos postos de MOTORISTA competirão as seguintes atribuições:

a) Dirigir e manobrar todos os tipos de veículos da categoria B, veículos de carga com mais de 3,5 toneladas de peso bruto e veículos para transporte de passageiros que acomodem mais de 8 passageiros.
b) Transportar pessoas e/ou materiais;
c) Realizar verificação das condições do veículo;
d) Informar sobre as necessidades de manutenção do veículo;
e) Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;
f) Atender chamados telefônicos internos e externos;
g) Primar pela limpeza e higiene do veículo;
h) Zelar pela lavagem o veículo;
i) Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

5.6 . DA APRESENTAÇÃO PESSOAL

5.6.1 . CRACHÁS

5.6.1.1 A empresa deverá identificar seus empregados, utilizando crachá cujo padrão de qualidade seja igual ao da CODEVASF (confeccionado em cartão de PVC equipada de presilha, tipo jacaré). Os crachás deverão conter a logomarca da empresa, o nome do empregado, sua função e fotografia atual. Na elaboração do crachá a empresa não poderá usar as cores azul e branco, de modo a diferenciá-lo dos crachás usados pelos agentes públicos da CODEVASF.

5.7 . UNIFORMES

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

5.7.1 . A empresa fornecerá uniforme a seus empregados, resguardando-se à CODEVASF o direito de exigir a substituição dos uniformes julgados inadequados.

5.7.2 . Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

5.7.3 . Os uniformes deverão ser confeccionados com tecidos de boa qualidade, que permitam a boa mobilidade dos colaboradores, devendo ser resistentes, para não desbotarem, não rasgarem e não devem ser transparentes.

5.7.4 . Os uniformes deverão conter a identificação da empresa (nome e/ou logotipo) em local visível, pelo menos nas peças que compõem a parte superior do vestuário (impressa ou bordada).

5.7.5 . O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:
5.7.5.1 O primeiro uniforme deverá ser entregue ao empregado no início da execução do contrato, devendo o conjunto completo de uniforme ser substituído a cada 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato.

5.7.5.2 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

5.7.5.3 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao empregado responsável pela fiscalização do contrato.

5.7.5.4 Para definição de valor para os uniformes foi considerado os preços dos uniformes cotados em planilhas de licitações anteriores com base em pesquisa no painel de preços e pesquisas de mercado realizadas pela internet nos dias 29 e 30/05/2023.

5.7.5.5 Os quantitativos e valores máximos referenciais dos uniformes estão descritos no quadro abaixo:

	Motoristas	**Und**	**Qtd**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	Camisas para motorista (Camisa social de manga longa, contendo o emblema da Contratada bordado no lado superior esquerdo ou direito)	Unidade	12	87,80	1.053,60
2	Calças compridas para (Calça tipo social, com zíper, na cor preta)	Unidade	12	105,25	1.263,00
3	Pares de Sapato (Sapato tipo social que seja macio, palmilha de montagem em couro, solado em couro com proteção	Par	12	97,74	1.172,88

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

	antiderrapante, salto máximo 3 cm)				
4	Meia cano curto	Par	12	7,10	85,20
5	Crachá de identificação	Unidade	2	9,40	18,80
	Valor total				3.593,48
	Total Mensal por funcionário (Valor Total / 2 postos / 12 Meses)				**149,73**

5.7.5.6 Deverá ser ajustada a cada semestre uma data limite para a entrega dos uniformes conforme a execução do contrato.

5.8 . DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

5.8.1 . Os empregados da empresa contratada não poderão ter qualquer vínculo empregatício com a CODEVASF, sendo de inteira responsabilidade da empresa recrutá-los e contratá-los em seu nome, efetuando o pagamento dos salários, bem como cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras relacionadas a sua condição de empregadora.

5.9 . DOS EXAMES MÉDICOS

5.9.1 . A CONTRATADA deverá, na forma da legislação vigente ou substituição, enquanto viger o contrato, e na Convenção Coletiva de Trabalho vigente da classe do respectivo estado da federação em que for prestado o serviço, realizar exames de saúde dos empregados que forem destacados para a execução do objeto do contrato.

5.10 . DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

5.10.1 . A empresa cumprirá todas as normas estabelecidas pelos órgãos governamentais competentes, em especial a Norma Regulamentadora Número 06, Equipamentos de Proteção Individual, do Ministério do Trabalho, atentando para o disposto no Subitem 6.5, quanto à recomendação do EPI adequado ao risco existente em cada atividade envolvida na execução do contrato.

5.11 . DOS ACIDENTES DE TRABALHO

5.11.1 . A empresa CONTRATADA deverá prestar todo atendimento necessário aos seus empregados no caso de acidentes ocorridos durante a prestação dos serviços.

5.12 . DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.12.1 . A CONTRATADA deverá zelar para que seus empregados:

a) Sejam pontuais, devidamente uniformizados, com calças e camisas passadas e com sapatos engraxados;
b) Portem, na altura do peito, crachá de identificação da empresa contratada;
c) Cumpram rigorosamente o horário de serviço;
d) Estejam atentos às condições de segurança do veículo;
e) Conduzam o veículo com perícia, prudência, zelo e com observância aos princípios de direção defensiva;
f) Respeitem a legislação de trânsito e, em especial, as normas relativas ao tempo de direção e de descanso;

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

g) Zelem pela carga transportada e pelo veículo;
h) Coloquem-se à disposição dos órgãos públicos de fiscalização na via pública;
i) Apresentem-se de posse dos acessórios necessários ao bom desempenho do trabalho;
j) Não abandonem o posto de serviço durante o período de prestação acordado;
k) Ao deixarem o posto, passem o serviço para seu substituto indicando as ocorrências registradas durante o serviço, bem como as providências tomadas para solucioná-los, passando-lhe as orientações recebidas pelo Supervisor;
l) Conheçam as características do posto onde trabalharão, bem como para perfeita utilização dos procedimentos e equipamentos colocados à sua disposição para o desempenho de seu trabalho;
m) Não utilizem equipamentos e materiais estranhos às atividades exigidas para os trabalhos que deverão ser desenvolvidos no posto de serviço;
n) Tenham cuidado com todo o patrimônio do Contratante eventualmente colocado à sua disposição para o desempenho dos serviços;
o) Utilizem os aparelhos telefônicos existentes nos postos de serviços somente nos casos em que o trabalho exigir, fazendo comunicação com a contratada sempre que necessário;
p) Mantenham os postos de serviço livre de sujeiras e em perfeita organização;
q) Não utilizem os postos de serviço para a guarda de objetos estranhos às suas atividades, sejam seus ou de terceiros;
r) Não permaneçam em grupos, conversando com pessoas estranhas às atividades que devem ser desempenhadas nos postos de serviço;
s) Mantenham sigilo quanto às informações obtidas em razão do posto de serviço para qual foi escalado;
t) Somente entrem em áreas privativas em caso de emergência/urgência, ou quando devidamente autorizado;
u) Procurem identificar o funcionário responsável da Contratante onde estiverem prestando serviço;
v) Se comportem com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito;
w) Surgindo problemas operacionais de difícil solução, procurem orientação junto ao representante da Contratante mais acessível;

5.13 . Quando não houver viagem, o motorista ficará lotado no prédio da 11ª/SR.

5.14 . Os custos de diárias dos motoristas deverão ser faturados em nota fiscal a parte, incidindo os encargos correspondentes.

5.15 . **O valor da diária a ser paga aos motoristas, conforme consta no Anexo VII, foi estipulado pela Codevasf de acordo com pesquisa de contratações similares de outros órgãos públicos, portanto não poderá sofrer alterações (desconto) na fase competitiva do certame. As diárias deverão ser informadas em planilha a parte e seus valores são fixos.**

5.16 . Aos empregados deslocados para trabalho fora do local de domicílio, a empresa deverá adiantar a quantia líquida de R$ 203,22 (Duzentos e três reais e vinte e dois centavos) por dia, para fins exclusivos de cobrir despesas com refeições e pernoite em viagens dentro do Estado do Amapá.

5.17 . Na hipótese de deslocamento para localidade fora da cidade/região em que o motorista é

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

lotado, mas que não resulte em pernoite, dando-se o retorno à sede da Contratante no mesmo dia, será devido o pagamento de ½ (meia) diária.

5.18 . O quantitativo estimado de diárias mensal (almoço, jantar, pernoite) será de 10 (dez) diárias por motorista, sendo o valor efetivamente faturado apenas do que for realizado de viagens.

5.19 . O custo de fornecimento dos crachás de identificação será de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

5.20 . As viagens serão informadas à contratada com antecedência de pelo menos 02 (dois) úteis, que deverá realizar o depósito do valor de diárias ao motorista com prazo máximo de 02 (dois) úteis após comunicado da contratante.

5.21 . A contratante poderá, também, solicitar a alocação temporária ou por demanda de mão de obra por posto/hora para atuarem, caso necessário, ao bom andamento dos serviços no âmbito da 11ª/SR. Para este serviço deverá se utilizar dos mesmos valores dos salários normativos constantes da convenção coletiva de trabalho em que a empresa seja filiada.

5.22 . Se for o caso, o pessoal e/ou os serviços objeto desta contratação poderá ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com as necessidades e conveniências da CODEVASF.

5.23 . PREPOSTO

5.23.1 . A CONTRATADA deverá indicar um preposto, aceito pela FISCALIZAÇÃO, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, durante o período de vigência do Contrato, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF, nº do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional. O preposto terá as seguintes responsabilidades:

a) comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
b) encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;
c) administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
d) tratar de questões administrativas com o coordenador geral;
e) representar a contratante nos casos necessários, junto à fiscalização do CONTRATO.

5.23.2 . Os empregados do licitante vencedor que prestarão serviços na Codevasf deverão possuir a capacitação oferecida pela empresa ou outra instituição credenciada, cuja comprovação deverá ser apresentada à fiscalização até 06 (seis) meses a contar da data do início da execução do contrato, bem como de cada eventual prorrogação contratual.

5.24 . METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

5.24.1 . Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

5.24.1.1 A Contratante utilizará formulário próprio como meio de análise, conforme Instrumento de Medição de Resultado (IMR), em consonância com as diretrizes da IN/MPOG 05/2017, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

Contratada.

5.24.1.2 O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR a ser interpretadas como penalidades ou multas.

5.24.1.3 O valor pago mensalmente será ajustado ao resultado da avaliação do serviço por meio do Instrumento de Medição de Resultado, anexo indissociável do contrato.

5.24.1.4 O procedimento de avaliação dos serviços será realizado periodicamente pelos fiscais do contrato, com base em pontuações atribuídas a cada item conforme especificações constantes no Anexo deste termo e do edital, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados.

5.24.1.5 A pontuação máxima será de 100 (cem) pontos.

5.24.1.6 Os serviços serão considerados insatisfatórios se a empresa não atingir 40 (quarenta) pontos.

5.24.1.7 O não atendimento das metas, por ínfima diferença poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

5.24.1.8 A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela Contratante, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.

5.24.2 . A critério da Contratante, a Contratada poderá ser penalizada com a rescisão contratual nas seguintes condições:

5.24.2.1 Em caso de reincidência de falhas penalizadas com o desconto de 10% (dez por cento) por mais de 3 (três) vezes durante a vigência do contrato ou a cada prorrogação, se houver;

5.24.2.2 Faixa de pontuação obtida abaixo de 25 (vinte e cinco) pontos;

5.24.2.3 A pontuação for inferior a 40 (quarenta) pontos por 3 (três) meses consecutivos.

6 . TIPO, MODALIDADE, REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

a) Tipo: **MENOR PREÇO** (Maior desconto por Item)
b) Modalidade de licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO**, no formato de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**
c) Disputa: **ABERTA**
d) Validade da ATA: **12 (doze) MESES**

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

e) Regime de Execução: **PREÇO GLOBAL**

7 . CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 . Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, nacionais ou estrangeiras, individuais, que atendam às exigências do TR e seus anexos.
7.2 . As empresas estrangeiras poderão participar nas mesmas condições das empresas nacionais.

8 . PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.1 . As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 8.538 de 6/10/2015.

9 . VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1.1 . Os serviços e atividades objetos destes Termos de Referência não poderão ser transferidos ou subcontratados a terceiros, parcial ou totalmente.

9.1.2 . Os licitantes poderão visitar o local onde serão executados os serviços e avaliar os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes da sua execução.

9.1.3 . Para visita ao local onde serão executados os serviços, a licitante poderá agendar a visita a partir da data de publicação até 3 (três) dias úteis antecedentes a abertura da licitação com Gerência de Gestão Regional (GGR) em Macapá-AP, por e-mail: 11a.ggr@codevasf.gov.br.

9.1.4 . Os custos de visita aos locais dos serviços correrão por conta exclusiva da licitante.

10 . SUBCONTRATAÇÃO

10.1 . Os serviços e atividades objetos destes Termos de Referência não poderão ser transferidos ou subcontratados a terceiros, parcial ou totalmente, dentro da região/estado de atuação da empresa contratada.

10.2 . Caso haja uma solicitação de adesão à ATA de REGISTRO de PREÇOS, por órgão ou empresa pública fora da área de atuação da licitante vencedora do certame, poderá ser concedido a adesão à Ata ao ente público solicitante, mantendo-se a responsabilidade contratual com a Codevasf, por meio da empresa vencedora do certame, responsável pela referida Ata de Registro de Preços.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

11 . PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 . O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no art. 71 da Lei 13.303/2016, tendo eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

11.2 . O início da execução será de acordo com a data de emissão da Ordem de Serviço expedida pela Codevasf, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

12 . VALOR ESTIMADO DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 . A CODEVASF se propõe a pagar pelos serviços fornecidos, objeto desta licitação, **R$ 220.216,80 (duzentos e vinte mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta centavos)**, conforme Acordo Coletivo de Trabalho AP000034/2023 - 2023/2025 entre Sindicato das Empresas de Transportes e Logísticas de Carga em Geral Terrestres, Aquaviário, Auxiliares de Carga, Distribuidoras de Bebidas, CNPJ n. 02.212.837/0001-20 e o Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviários de Cargas em Geral, Terrestre, Aquaviários, Logística, Ferroviários, Condutores de Equipamentos e etc, CNPJ n. 05.154.789/0001-59.

13 . PROPOSTA

13.1 . As propostas deverão contemplar, todos os serviços que foram descritos no item OBJETO DA CONTRATAÇÃO, observando todas as descrições, características técnicas e demais recomendações constantes do item DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS deste Termo de Referência.

13.2 . A Proposta Financeira deverá conter:

13.2.1 . A Planilha de custos e formação dos preços por tipo de posto de motorista, com detalhamento da composição de preços conforme modelo constante do Anexo V que é parte integrante deste Termo de Referência. Os custos propostos devem apresentar detalhadamente os elementos que os compõem, inclusive custos administrativos, impostos e taxas de obrigação específica das Proponentes, para verificação e análise de custos pela Codevasf.

13.2.2 . Os valores dos salários da mão-de-obra não podem ser inferiores ao piso salarial estabelecido para a categoria para a carga horária diária e os preços unitários não podem ser superiores aos preços de referência da Codevasf abaixo apresentados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ POSTO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL
01	MOTORISTA, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com previsão estimada de diárias - (CBO 7823-05), com CH de 44 horas semanais, contemplando 10 diárias para viagens mensais para cada motorista. Cargo na Tabela CCT AP000034/2023 - 2023/2025, para veículos	15008	Posto	02	R$ 13.432,20	R$ 161.186,40

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

L-200/VAN/BAÚ/KOMBI e veículos domésticos.

ESTIMATIVA DE DIÁRIAS POR ITEM / POSTO DE MOTORISTA

ITEM	DESCRIÇÃO/ POSTO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DIÁRIAS (12 MESES)	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL
01	Diária de MOTORISTA, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com previsão estimada de diárias - (CBO 7823-05), com CH de 44 horas semanais, contemplando 10 diárias para viagens mensais para cada motorista. Cargo na Tabela CCT AP000034/2023 - 2023/2025, para veículos L-200/VAN/BAÚ/KOMBI e veículos domésticos.	15008	Unidade	240	R$ 245,96	R$ 59.030,40

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Item	Discriminação dos Postos	Nº de Postos	Valor do Posto	Valor Mensal	Valor Anual
1	MOTORISTA, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com previsão estimada de diárias - (CBO 7823-05), com CH de 44 horas semanais, contemplando 10 diárias para viagens mensais para cada motorista. Cargo na Tabela CCT AP000034/2023 - 2023/2025, para veículos L-200/VAN/BAÚ/KOMBI e veículos domésticos.	02	R$ 9.175,70	R$ 18.351,40	R$ 220.216,80
TOTAL ANUAL					R$ 220.216,80

13.2.3 . Posto de 8 (oito) horas diárias, com período de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30 horas e no sábado no horário de 08:00 às 12:00.

13.2.4 . Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.

13.2.5 . Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas necessárias, impostos e taxas, leis sociais, mão de obra, transporte de pessoal, alimentação, seguros, equipamentos de comunicação e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços objeto desta licitação. No caso de omissão considerar-se-ão como inclusas nos preços.

13.2.6 . Os salários deverão obedecer ao piso salarial mínimo estabelecido em lei ou pelo acordo trabalhista para cada categoria profissional.

13.2.7 . A composição da remuneração da mão de obra vinculada à execução contratual, benefícios, insumos, encargos sociais e trabalhistas deve atender à legislação trabalhista e à

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

convenção coletiva de trabalho vigente da categoria.

13.2.8 . Nos custos indiretos devem estar incluídas as despesas com Supervisor/Fiscal, além das outras despesas administrativas. Os tributos devem ser especificados. Devem ser apresentados os percentuais de incidência dos valores referentes a custos indiretos, tributos e lucro.

13.2.9 . O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua emissão, sujeita à revalidação por idêntico período. Propostas com prazos de validade inferiores serão rejeitadas.

14 . QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1 . O Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

b) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

c) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017;

d) Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

e) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

f) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

g) Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

h) Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato (s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

n. 5/2017;

i) Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

j) O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.

15 . GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1 . Garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

15.2 . Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da contratada.

15.3 . A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.4 . O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CODEVASF a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

15.5 . No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.6 . A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e,
d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

15.7 . A garantia em espécie deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, em conta

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

específica com correção monetária, em favor da CODEVASF.

15.8 . O depósito da caução é condicionante para emissão da Nota de Empenho.

15.9 . Não haverá qualquer restituição de caução em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, ou, se forem apuradas verbas a qualquer título, devidas pela Contratada, decorrentes da contratação e prestação dos serviços, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela CODEVASF.

15.10 . O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

15.11 . Quando se tratar de garantia em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).

15.12 . Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter o montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

15.13 . O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.14 . A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

15.15 . Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

15.16 . Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j do item 3.1 do Anexo VII- F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

16 . FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 . Os pagamentos pelos serviços contratados serão efetuados, mensalmente, em até 30 dias da apresentação dos documentos de cobrança discriminando os serviços realizados, observadas as seguintes condições:

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

a) Juntamente com a apresentação da Fatura de cada parcela de pagamento terá a Contratada de apresentar a comprovação de recolhimentos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, através de GPS, devidamente autenticado, sob pena de retenção do pagamento devido, consoante o disposto no § 4º do Art. 31, da Lei nº 8.212 de 24/07/91, alterada pela Lei nº 9.032, de 28/04/95.

b) Quando se tratar da quitação do pagamento a CODEVASF se reserva o direito de reter 15% (quinze por cento) do valor dele, até que seja apresentada a GPS relativa ao mês dos últimos serviços prestados. Da mesma forma, deverá comprovar o recolhimento do FGTS, sob pena da retenção do pagamento.

16.2 . A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da CODEVASF, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da Contratada, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados.

16.3 . Na hipótese da CODEVASF vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas no subitem acima e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela CODEVASF, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, a CODEVASF utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a Contratada, com a qual desde já a mesma expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas neste subitem.

16.4 . Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para pagamento, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.

16.5 . As faturas deverão vir acompanhadas da documentação justificativa relativa a cada serviço faturado, devidamente atestada pela Fiscalização.

16.6 . As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora, e estiverem isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à Contratada para correções.

16.7 . Os documentos de cobranças indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho emitida pela CODEVASF, e que cubram a execução dos serviços.

16.8 . A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

16.9 . Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeira do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

16.10 . A empresa vencedora no certame, se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação ora exigida, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

16.11 . Atendido ao disposto nos itens anteriores a CODEVASF considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte, à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 dias corridos para pagamento, conforme estabelecido no Art. 9º do Decreto 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

16.12 . É de inteira responsabilidade da contratada, a entrega à CODEVASF dos documentos de cobranças acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela CODEVASF, dos prazos estabelecidos.

16.13 . Será considerado em atraso, o pagamento efetuado 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido no subitem 16.4, caso em que a CODEVASF pagará atualização financeira aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária;
P = Valor da Parcela a ser paga; e
I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

I = (1+im1/100)dx1/30 x (1+im2/100)dx2/30 x ... x (1+imn/100)dxn/30 - 1, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m"; d = Número de dias em atraso no mês "m";
m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

16.14 . Não sendo conhecido o índice para o período será utilizado, no cálculo, o último índice conhecido.

16.15 . Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

16.16 . Nos cálculos deverão ser utilizadas 5 (cinco) casas decimais.

16.17 . Nos preços unitários apresentados pela Licitante deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas no Edital e seus anexos, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos contratados e executados.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

16.18 . Para efeito de apuração do valor de cada parcela devida serão aplicados os preços ofertados na Proposta Financeira da Contratada.

16.19 . Considera-se que a aplicação da forma de pagamento definida nestes Termos de Referência remunera inteiramente a Contratada pela execução dos Serviços, incluindo:

a) Custo de mão-de-obra, salários, acordos e dissídios coletivos;
b) Custos devido a títulos de encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, rescisão de contrato de pessoal, conforme a legislação brasileira;
c) Despesas diretas e indiretas;
d) Fornecimento de EPI's;
e) Taxa de administração e Despesas fiscais.

16.20 . Não será faturável serviço algum que não se enquadre nas formas de pagamento estabelecidas nestes Termos de Referência, ou que não seja executado em plena conformidade com os mesmos.

16.21 . Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal, a Fiscalização poderá, a seu juízo, fazer a glosa dos valores indevidos ou solicitar formalmente à Contratada a reapresentação da Nota Fiscal corrigida. Em cada medição, poderá ser feita dedução relativa a multas contratuais eventualmente incorridas.

16.22 . Quando da apresentação dos documentos para a realização da medição pela contratada, a mesma deverá comprovar que o valor dos salários pagos aos profissionais contratados para a prestação de serviços à Administração corresponda ao constante da proposta formulada na licitação, conforme prevê o Acórdão n.º 1009/2011-Plenário, TC022.745/2009-0, rel. Min. Ubiratan Aguiar, 20.04.2011.

17 . SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 . Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

17.1.1 . Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2 . Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3 . Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4 . Comportar-se de modo inidôneo; ou,

17.1.5 . Cometer fraude fiscal.

17.2 . Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1 . Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.2 . Multa de:

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e,

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração - CONTRATANTE - a promover a rescisão do contrato.

17.3 . As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.4 . Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.5 . Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

17.6 . A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 deste Termo de Referência.

17.7 . Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

17.8 . As sanções de advertência, suspensão de licitar e impedimento de contratar, de impedimento de licitar e contratar e a Declaração de inidoneidade, previstas nos subitens acima, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a sanção de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

17.9 . Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato, por ocorrência e por dia;	01

17.10 . Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.10.1 . Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
17.10.2 . Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.10.3 . Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.11 . A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Procedimento para Aplicação de Sanções ao Contratado da Codevasf.

17.12 . As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.13 . Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.14 . Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a CODEVASF poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.15 . A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.16 . Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.17 . A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

17.18 . O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.19 . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.20 . Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela CODEVASF. A CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir do pagamento da multa, para apresentar recurso à CODEVASF. Ouvido o fiscal designado para o acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Autoridade Superior, que poderá relevar ou não a multa.

17.21 . Em caso de relevação da multa, por decisão de autoridade competente, a CODEVASF se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

17.22 . Caso a Autoridade Superior mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

18 . OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1 . CODEVASF

18.1.1 . Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

18.1.2 . Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por agente público especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

18.1.3 . Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

18.1.4 . Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

18.1.5 . Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

a) A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
b) O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
c) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

18.1.6 . Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

18.2 . **CONTRATADA**

18.2.1 . Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

18.2.2 . Apresentar os seus empregados nos locais de trabalho devidamente uniformizados munidos do respectivo cartão de identificação preso ao uniforme.

18.2.3 . Submeter, previamente, à CODEVASF, a relação de seus empregados, acompanhada dos documentos que indicam sua idoneidade e identidade.

18.2.4 . Exibir, sempre que solicitada, a relação nominal de seus empregados com a respectiva identificação, dando-se conhecimento prévio à CODEVASF, das alterações advindas de eventuais substituições, exclusões e inclusões.

18.2.5 . Responder por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados, bem como pelos acidentes causados a terceiros. Dar total assistência e responder por quaisquer acidentes do trabalho e pelas despesas provenientes deles, em que sejam vítimas seus empregados e/ou terceiros, quando estes acontecerem na execução dos serviços objeto deste Edital. Inclui-se, nestas despesas, as de hospitalização, fúnebres e materiais. A CODEVASF não se responsabilizará pelo ressarcimento destas despesas.

18.2.6 . Substituir, sempre que exigido pela CODEVASF, qualquer de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da CODEVASF ou de equipamentos, de forma imediata, cujo funcionamento esteja de forma nula ou ineficiente.

18.2.7 . Atender pontualmente aos encargos decorrentes das legislações Trabalhistas, Previdenciária, Fiscal e Sociais, comerciais vigentes, efetuando por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas.

18.2.8 . Pagar todos os tributos devidos em decorrência do contrato a ser assinado, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.

18.2.9 . Providenciar as licenças ou autorizações que sejam necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficando a seu cargo as respectivas despesas.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

18.2.10 . Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a CODEVASF e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa, ou desrespeitos causados ao patrimônio da CODEVASF e ao de terceiros, na área de prestação dos serviços, por ação ou omissão de seus empregados ou seus prepostos, ou exercícios das atribuições prevista neste TR, e, ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a CODEVASF isenta de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da CONTRATADA ou de seus prepostos.

18.2.11 . Cumprir e fazer cumprir todas e cada uma das Normas Regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho.

18.2.12 . Indicar os prepostos e responsáveis pela execução dos serviços.

18.2.13 . Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

18.2.14 . Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

18.2.15 . Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

18.2.16 . Manter preposto aceito pela Administração da CODEVASF, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

18.2.17 . O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência.

18.2.18 . O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

18.2.19 . A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

18.2.20 . Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, efetuando por sua conta os recolhimentos em suas devidas épocas, responsabilizando-se, ainda, pela obrigatoriedade de requerer a exclusão da Codevasf, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da licitante vencedora, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.

18.2.21 . Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras estabelecidas em lei específica, acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria.

18.2.22 . Observar a disciplina, o decoro e o respeito entre seus empregados e entre estes e terceiros, evitando gritos, algazarras, assobios, conversa em voz alta, cantorias, bem como não designar para execução dos serviços a seu cargo, funcionários que a administração da CODEVASF considere indesejáveis.

18.2.23 . Atribuir ao encarregado as seguintes tarefas: coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como estar sempre em contato com a fiscalização da CODEVASF.

18.2.24 . Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado.

18.2.25 . Abster-se de contratar, para a prestação dos serviços objeto desta licitação, familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CODEVASF (conforme artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010).

18.2.26 . Executar os serviços contratados, a partir da data da Emissão da Ordem de Serviço a ser emitida em até 60 dias da assinatura do contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

18.2.27 . Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços.

18.2.28 . Comunicar à CODEVASF, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que se julgarem necessários.

18.2.29 . Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CODEVASF ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

18.2.30 . Pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação deles, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

18.2.31 . Cumprir as exigências prescritas nos Art. 39 e 40 da IN nº 05/2017, da SLTI-MPOG.

18.2.32 . Manter em todo o período contratual a sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnico-operacional e a qualificação econômico-financeira da forma como classificada na licitação e contratada.

18.2.33 . Fornecer aos seus empregados crachás em boas condições de uso.

18.2.34 . Responsabilizar-se pelo pagamento das multas de trânsito ocorridas durante a prestação dos serviços;

18.2.35 . Responsabilizar-se pelo pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas por seu funcionários, durante toda a vigência contratual, em até 5 (cinco) dias úteis, após notificada pela Fiscalização contratual;

18.2.36 . Apresentar comprovante de quitação do pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas por seu funcionários, em até 5 (cinco) dias corridos, após transcurso do prazo da notificação para pagamento, sob pena de ser-lhe aplicada sanção por descumprimento contratual.

18.3 . Constitui falta grave na execução do contrato o não recolhimento das parcelas correspondentes aos salários dos empregados, às contribuições sociais, FGTS; ao vale-transporte e ao auxílio alimentação, sendo a sua ocorrência passível das cominações legais de multa, que ensejará a rescisão contratual, além daquelas previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 que implica no impedimento para licitar e contratar com a União. Esta determinação lastra-se no Acórdão Nº 1214/2013 – TCU – Plenário, subitens 9.1.3, 9.1.5.2, 9.1.6.3 e 9.1.8.

18.4 . Desde já, fica autorizada a CONTRATANTE administradora do contrato a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pelas empresas.

18.5 . Os valores para os pagamentos do subitem acima serão retidos cautelarmente e depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento, mediante ao Acórdão Nº 1214/2013 – TCU – Plenário.

18.6 . A empresa contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, bem como oferecer todos os meios necessários para que eles possam obter os extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, em cumprimento aos subitens 9.1.5.1 e 9.1.5.2 do Acórdão Nº 1214/2013 – TCU – Plenário.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

18.7 . O mesmo procedimento do subitem acima será realizado para efeito dos recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, estando desde já a empresa terceirizada obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal e prover os meios para que todos os seus empregados obtenham seus extratos, sempre que solicitado pela fiscalização, conforme determina o Acórdão Nº 1214/2013 – TCU – Plenário.

18.8 . Para o cumprimento do contrato, este edital exige que o domicílio bancário dos empregados terceirizados seja na cidade ou na região metropolitana na qual serão prestados os serviços.

18.9 . Todas as determinações e exigências descritas acima – são recomendações do Acórdão Nº 1214/2013 – TCU – Plenário, em que ora são corroboradas pela Codevasf que, ainda mais, adverte às empresas postulantes a contratos de terceirização, e em especial de serviços continuados, tomem dele conhecimento e aviem-se nas devidas adequações, naquilo em que lhe couber.

19 . REPACTUAÇÃO

19.1 . Será permitida a repactuação do preço do contrato, mediante celebração de termo aditivo, visando à adequação aos novos preços de mercado, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, admitindo, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

19.2 . Para efeito de repactuação, considera-se:
19.2.1 . Data de apresentação da proposta a data prevista para a apresentação da Propostas;
19.2.2 . Data do orçamento a que a Proposta se referir: data do Acordo, Convenção Coletiva, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

19.3 . Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

19.4 . As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.
19.5 . A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se: os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração; as particularidades do contrato em vigência; o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais; a nova planilha com a variação dos custos apresentada; indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e disponibilidade orçamentária da CODEVASF.

19.6 . É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

19.7 . É vedada a repactuação dos preços mediante indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos, consoante o disposto no art. 4º do Decreto nº 2.271/1997.

19.8 . As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

19.9 . A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. Este prazo ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CODEVASF para a comprovação da variação dos custos.

19.10 . Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação terão sua vigência iniciada a partir da assinatura do termo aditivo, podendo retroagir à data do acordo coletivo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, sendo esta considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

19.11 . A CODEVASF providenciará o pagamento retroativo correspondente ao período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise. Neste caso, este período, de análise pela CODEVASF, será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

19.12 . Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

20 . FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1 . Cabe à fiscalização o acompanhamento da execução contratual com o objetivo de aferir o cumprimento dos resultados previstos pela CODEVASF. Cabendo à fiscalização verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

20.2 . A CODEVASF designará um gestor (coordenador), que coordenará a execução do contrato com o auxílio de fiscais setoriais (fiscais de campo), quantos julgar necessário. São as seguintes atividades:

a) Gestão da execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

b) Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos por meio de fiscais de campo que acompanharão diariamente a prestação nos postos fixos de apoio administrativo e técnico em informática. Estes fiscais elaborarão mensalmente relatórios técnicos e enviarão ao gestor (coordenador) do contrato.

20.3 . Fica assegurado aos técnicos da Codevasf o direito de livre acesso às instalações de trabalho da CONTRATADA para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

20.4 . Cabe à fiscalização setorial:

a) Acompanhar diariamente se a contratada disponibiliza os recursos humanos e os equipamentos exigidos neste Termo de Referência para a execução dos serviços. Estão incluídas as atividades de checagem de uniformes, cumprimento de jornadas de trabalho, atrasos, equipamentos de comunicação em condições adequadas, e devida utilização do Livro de Ocorrências.

b) A fiscalização deverá acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato, como representante da Codevasf, de forma a garantir o cumprimento do que foi pactuado, observando para que não haja subcontratação de serviços vedados no instrumento assinado pelas partes.

c) Deverá esclarecer dúvidas ou fornecer informações solicitadas pelo preposto/representante da contratada ou, quando não estiverem sob sua alçada, encaminhá-las a quem compete.

d) Deverá exigir atuação em conformidade com o instrumento do contrato, cobrando a presença de técnicos no local da prestação dos serviços, emissão de relatórios, boletins ou outros documentos que se façam necessários ao fiel cumprimento do objeto.

e) Solicitar da CONTRATADA a relação de empregados contratados e terceirizados, com as seguintes informações: nome completo, cargo ou função, valor do salário, número do RG e do CPF.

20.5 . As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

20.6 . A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos,

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

20.7 . Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por agente público da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

20.8 . A fiscalização exigirá que a CONTRATADA apresente a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº. 5/2017:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e,

d) declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

20.9 . Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

20.10 . A fiscalização deverá analisar a documentação do item 18.11.2 no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

20.11 . No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (OSCIPs) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

20.12 . Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 18.11.1 acima deverão ser apresentados.

20.13 . Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

20.14 . Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

20.15 . O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

20.16 . A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

20.17 . Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

20.17.1 . Fiscalização inicial (quando a prestação de serviços é iniciada):

a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;

c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;

f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

20.18 . Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):
a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf;

d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto na legislação vigente.
e) Deverá ser exigida a comprovação:

- Do pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- De concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
- De depósitos do FGTS; e
- Do pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

20.19 . Fiscalização diária:
a) Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto;

b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA;

c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

20.20 . Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

20.21 . A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

20.22 . Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

20.23 . A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:
a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;

c) Cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e,

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

20.24 . A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, utilizando o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou,

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.25 . Utilização do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

20.26 . Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas**.**

20.27 . O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

20.28 . Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada**.**

20.29 . A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

20.30 . Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

20.31 . O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

20.32 . O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.33. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

20.34. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, Lei 13.303, de 2016 e IN nº 05, de 2017.

20.35. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos artigos. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993, Lei 13.303, de 2016 e IN nº 05, de 2017.

20.36. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada**.**

20.37. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

20.38. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

20.39. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

20.40. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

20.41. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, Lei 13.303, de

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

2016 e IN nº 05, de 2017.

20.42 . A fiscalização pode rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.

20.43 . **A fiscalização deverá:**

20.43.1 . Notificar a contratada sobre quaisquer ocorrências encontradas em desconformidade com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação.

20.43.2 . Atestar as notas fiscais e encaminhá-las para providências quanto ao pagamento.

20.43.3 . Receber e encaminhar processo ao titular da unidade orgânica para providências, com os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro.

20.43.4 . Manter controle sobre o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar processo ao titular da unidade orgânica demandante, no caso de solicitação de prorrogação do prazo de vigência contratual.

20.43.5 . Analisar e emitir nota técnica referente aos pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções na execução do objeto, de serviços extraordinários ou de alterações relativas à qualidade, à segurança e outras, de modo a subsidiar a decisão final pela autoridade competente.

20.43.6 . Informar à unidade de finanças, mediante Termo de Encerramento Físico – TEF, quanto ao término da vigência do contrato, para providências do sentido de liberação da garantia contratual em favor da contratada.

20.43.7 . Receber as etapas dos serviços mediante medições precisas e de acordo com as regras contratuais.

20.43.8 . Informar ao titular da unidade orgânica demandante as ocorrências relacionadas à execução do contrato que ultrapassarem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados.

20.43.9 . Receber, provisória e definitivamente, os serviços sob sua responsabilidade, mediante recibo ou Termo Circunstanciado, quando não for designada comissão de recebimento ou outro empregado.

20.43.10 . Verificar a ocorrência de fatos para os quais tenha sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

20.44 . A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

20.45 . A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

20.46. A depender do número de postos contratados, as atividades de fiscalização da CODEVASF poderão ser desempenhadas por um único servidor.

21. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

21.1. Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como de fornecer, obrigatoriamente, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme Norma Regulamentadora nº 06 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, necessários, tais como: óculos, luvas, máscaras, calçados apropriados etc., fiscalizando e exigindo que seus empregados cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de sua integridade física, em cumprimento ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.O Contratado deverá realizar treinamentos com os empregados quanto à forma adequada de utilização dos equipamentos de acordo com as funções exercidas.

21.2. A CONTRATADA deverá atender à legislação pertinente à proteção da integridade física e da saúde dos trabalhadores durante a realização dos serviços, conforme dispõe a Lei nº 6.514 de 22/12/1977, Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, do ISO e deverá:

a) Cumprir e fazer cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho – NRs, pertinentes à natureza dos serviços a serem desenvolvidos;

b) Elaborar os Programas PPRA e PCMSO, além do PCMAT nos casos previstos na NR-18;

c) Manter nos Eixos, o SESMT conforme dimensionamento disposto no Quadro II da NR-4.

22. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

22.1. A contratada, quando da execução dos serviços de acompanhamento dos objetos relacionados neste TR, deverá atender às diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que regulamentou o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.Em seu art. 4º, o Decreto nº 7.746 que estabelece como diretrizes de sustentabilidade critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais. São diretrizes de sustentabilidade, entre outras e observar as disposições do Art. 4º - § 1º da Lei 12.462/11, especialmente, as normas relativas à:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelos serviços contratados;
II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

consumo de energia e recursos naturais;
IV - avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística; V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelos serviços contratados.

22.2 . Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de materiais.
22.3 . Priorizar a utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção.

22.4 . A CONTRATADA deve priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação.

22.5 . A CONTRATADA deve adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.

22.6 . A CONTRATADA deve-se observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.

22.7 . A CONTRATADA deve fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

22.8 . A CONTRATADA deve respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

22.9 . A CONTRATADA deve prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

22.10 . A qualquer tempo a CODEVASF poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

22.11 . A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela Codevasf.

22.12 . A CONTRATADA deverá promover capacitação em educação e gestão ambiental, para todos os seus os funcionários terceirizados a serviço da Codevasf.

23 . CONDIÇÕES GERAIS

23.1 . A CONTRATADA reconhece força executiva ao instrumento contrato a ser celebrado, podendo valer-se a CODEVASF, independentemente de prévia notificação, da execução judicial direta do mesmo e/ou de outras ações cabíveis para fins de reembolso dos valores eventualmente despendidos a título de condenação, solidária ou subsidiária.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

23.2 . Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente contrato.

23.3 . Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com a Proponente vencedora, independente de transcrições.

ANEXOS
ANEXO I - Justificativa e Objetivo da Contratação
ANEXO II - Modelo de Declaração de Conhecimento do Local de Execução de Serviços
ANEXO III - Matriz de Riscos
ANEXO IV - Instrumento De Medição De Resultado (IMR)
ANEXO V- Modelo de Planilha IN 05/2017 para os licitantes
ANEXO VI – Acordo Coletivo de Trabalho
ANEXO VII - Planilha de Custos e Formação de Preços

Macapá/AP, 28 de agosto de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

CAIO BERNARDO VIEIRA
Analista em Desenvolvimento Regional - 11ª/GGR

De acordo:

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

HILTON ROGÉRIO MAIA CARDOSO
Superintendente Regional – 11ª/SR

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

ANEXO I – JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

Da justificativa da contratação:

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF), empresa pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), atua no desenvolvimento e revitalização de bacias hidrográficas com a utilização sustentável dos recursos naturais e estruturação de atividades produtivas, visando a redução das desigualdades regionais por meio da inclusão econômica e social.

Em 2020, com o advento da Lei 14.053, a Codevasf estendeu sua área de atuação ao Estado do Amapá, passando a abranger a bacia hidrográfica do rio Araguari, no Amapá. Em decorrência disso, foi inaugurado neste mesmo ano, o Escritório de Apoio Técnico de Macapá, com atuação nos 16 municípios do estado. No início de 2022, o Escritório Regional foi promovido à categoria de 11ª Superintendência Regional, atualmente contando com 15 empregados efetivos em sua estrutura.

No Estado do Amapá, a Codevasf vem desenvolvendo ações de apoio às unidades de produção com recursos oriundos de emendas parlamentares, beneficiando principalmente os pequenos produtores das comunidades rurais de sua área de atuação por meio da doação de veículos, tratores, máquinas, implementos agrícolas, materiais e insumos, viabilizando a implantação/construção de estruturas de produção, processamento, beneficiamento, comercialização e logística necessária para o escoamento da produção do Estado.

A contratação dos motoristas terceirizados permitirá o suporte às atividades administrativas, viabilizando as locomoções de empregados em serviço para fiscalização de contratos e convênios *in loco* dentro e fora do município de Macapá/AP, transporte documentos e materiais, bem como deslocamento do Superintendente para participar de eventos e/ou compromissos institucionais. Além disso, a contratação de serviços especializados de motorista visa dar suporte às atividades de gerenciamento da frota oficial de veículos da 11ª/SR, podendo os empregados terceirizados, eventualmente, manobrar os veículos destinados a doação que se encontrarem armazenados no pátio e/ou galpão da Codevasf ou conduzi-los até os locais de exposição nos eventos de doação promovidos pela Codevasf, minimizando os riscos de eventuais prejuízos à Administração e/ou de comprometimento da qualidade dessas atividades.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de motorista com dedicação exclusiva de mão de obra e com previsão estimada de diárias justifica-se pela necessidade de oferecer suporte à execução de atividades administrativas, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem a sua área de competência legal e não inerentes às atribuições dos cargos do quadro de pessoal da Codevasf, visando o melhor direcionamento das equipes técnicas às atividades finalísticas destinadas ao atendimento das demandas sociais.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

Forma de Realização: Pregão Eletrônico

Trata-se de serviço comum de caráter continuado - com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva - a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica. Por tratar-se de serviços comuns, assim definidos na forma do art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, é possível a sua licitação na modalidade Pregão Eletrônico, a qual visa ampliar a competição, permitindo a obtenção de um melhor preço pela administração, com a possibilidade de lances e negociação direta pelo pregoeiro, conforme art. 1º da Lei Federal nº 10,520, de 17 de julho de 2002. A técnica envolvida na execução do serviço objeto desta licitação é conhecida no mercado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva de execução, conforme consta das Especificações Técnicas que integrarão o Edital e planilhas de quantidades e preços máximos.

Da adoção SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

Justifica-se o uso da modalidade SRP, considerando a imprevisibilidade do quantitativo a ser adquirido, do momento da celebração do contrato ou da emissão das ordens de serviços ou da viabilização de recursos orçamentários; tendo em vista as diversas potencialidades, demandas e articulações para as referidas aquisições, conforme art. 3º do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, que determina que o SRP possa ser adotado nas seguintes hipóteses: I. quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; II. quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; III. quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou IV. quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Justificativa para não divulgação da IRP (INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS)

A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que o Decreto nº 7.892/2013, com a alteração trazida pelo Decreto nº 8.250/2014, abrandou tal exigência, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

> Art. 4º (...) §1º A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada, de forma justificada pelo órgão gerenciador. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2014). Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços pelos órgãos e entidades do SISG, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

No caso desta contratação, optou-se pela não divulgação da IRP em razão da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, tendo em vista que poderia culminar na participação de outros órgãos da Administração Pública, fato que estenderia ainda mais os prazos para conclusão dos procedimentos.

Da admissão de adesão dos órgãos não participantes (carona): Sim

A adesão a Ata de Registro de Preços promove a eficiência nas contratações públicas pois, por serem mais céleres, facilitam o planejamento da gestão, promovem economicidade ao contratar pelo melhor preço e pouco custo. Além de otimizar a gestão, sem se afastar-se dos princípios da Administração Pública quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, economicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, pode ser ainda uma alternativa de contratação no caso de necessidade de execução orçamentária, observando no caso em concreto a urgência na aquisição dos referidos bens. As adesões são ferramentas para otimizar o serviço público, no que diz respeito a eficiência e celeridade nas aquisições públicas.

Critério de Julgamento: Menor Preço

Visa à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Permite a contratação de Consórcios: Não

Não será permitida a participação de consórcio em razão da logística necessária para cumprimento do objeto não exigir o envolvimento de empresas com diferentes especialidades, o que consequentemente não é pertinente a formação de consórcios.

Permite a subcontratação: Não

Não será permitido subcontratar nem transferir a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto desta licitação. Não será entendido como subcontratação os serviços prestados por empresas devidamente credenciadas junto à CONTRATADA para os fins a que se destina este contrato, permanecendo a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato.

Justificativa para exigência de qualificação técnica

A qualificação técnica busca afastar das contratações públicas, licitantes que sejam incapazes de executar de forma satisfatória o objeto da licitação por possuírem pouca ou nenhuma

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

experiência. Nesse sentido, a Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017 prevê a possibilidade de exigir dos licitantes a apresentação de atestados de desempenho anterior que demonstrem sua capacidade técnica.

Vale ressaltar que cabe também a Administração Pública o Direito de exigir das licitantes a comprovação de aspectos técnicos e econômicos indispensáveis ao cumprimento das obrigações inerentes ao futuro contrato, de forma a garantir que a licitante vencedora possua o conhecimento técnico necessário para executar a obra de forma correta, conforme as disposições constitucionais do inciso XXI, do Art. 37 da Constituição Federal que segue:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> (...)
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Assim, justifica-se a exigência do atestado de capacidade técnica das licitantes como meio de provar a aptidão da licitante de realizar os serviços em questão, uma vez que esta exigência está em conformidade com os itens 10.6 a 10.10 do anexo VII-A da IN 05/2017.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

O Licitante (NOME DA EMPRESA), inscrito no CNPJ/MF nº (CNPJ DA EMPRESA), por seu representante legal (ou responsável técnico) abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, de que conhece o local onde serão executadas as obras, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução das obras, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

Macapá/AP, XX de XXXX de 2023.

_____

Assinatura do representante legal

Nome: XXXXXXXXXXXXXXX

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional - 11ª/SR

ANEXO III - MATRIZ DE RISCO

Consequência: Total, Preço, Prazo, Qualidade
Alocação: Codevasf, Contratada, Compartilhada
Impacto: Alto, Médio, Baixo
Probabilidade: Frequente, Provável, Ocasional, Remota ou Improvável

N	Risco	Definição	Consequência	Alocação	Impacto	Probabilidade	Tratamento
1	Oscilações ordinárias de custos de insumos	Oscilações de custos dentro da normalidade econômica	Preço	Compartilhada	Médio	Ocasional	Codevasf: Item no TR de reajustamento e repactuação. Contratada: Planilha de custos da IN 05/2017.
2	Oscilações anormais de custos de insumos	Oscilações de custos relativo a fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (teoria da imprevisão)	Preço	Compartilhada	Médio	Remoto	Codevasf: Item no TR de reequilíbrio econômico. Contratada: Planilha de custos da IN 05/2017.
3	Oscilações no prazo de pagamentos	Pagamentos após decorridos 30 (trinta) dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.	Preço	Compartilhada	Baixo	Remoto	Codevasf: Itens no TR de atualização monetária; exigência de habilitação econômica-financeira. Contratada: gestão financeira, manter capital de giro para os serviços.
4	Descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária	Descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela Contratada aos seus funcionários.	Preço	Contratada	Médio	Remoto	Codevasf: Exigência de habilitação jurídica e econômica-financeira, fiscalização mensal, Pagamento de encargos condicionado pelo Fato Gerador. Contratada: atendimento aos critérios de habilitação da licitação e fiscalização da Codevasf e trabalhista, gestão de recursos humanos e folha de pagamento.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional - 11ª/SR

N	Risco	Definição	Consequência	Alocação	Impacto	Probabilidade	Tratamento
5	Afastamentos temporários de mão de obra qualificada	Férias, enfermidades, acidentes, faltas justificadas, licença parentalidade	Prazo	Contratada	Baixo	Ocasional	Codevasf: substituição temporária do profissional exigida, encargos e substituição medidos pagos pelo Fato Gerador. Contratada: gestão de recursos humanos, programa de saúde e segurança no trabalho, substituições temporárias.
6	Afastamentos permanente de mão de obra qualificada	Rescisão de contrato de trabalho ou prestação de serviço com ou sem justa causa	Prazo	Contratada	Médio	Remoto	Codevasf: substituição permanente do profissional exigida, encargos e substituição medidos pagos pelo Fato Gerador. Contratada: gestão de recursos humanos, substituição de profissional qualificado
7	Má conduta profissional	Má conduta profissional que possa gerar danos a qualidade do serviço prestado ou segurança de beneficiários e participes	Prazo e qualidade	Contratada	Médio	Remoto	Codevasf: infração e sanção definidas, fiscalização periódica, canal de ouvidoria, garantia exigida. Contratada: gestão de recursos humanos, treinamento e conscientização, substituição de profissional inadequado
8	Falta de assiduidade ou pontualidade do profissional	Falta de assiduidade ou pontualidade do profissional da Contratada e consequente atrasos na prestação de serviço	Prazo	Contratada	Baixo	Ocasional	Codevasf: controle de ponto exigido, infração e sanção definidas, fiscalização periódica, canal de ouvidoria, garantia exigida. Contratada: controle de ponto, gestão de recursos humanos, treinamento e conscientização, substituição de profissional inadequado

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

N	Risco	Definição	Consequência	Alocação	Impacto	Probabilidade	Tratamento
9	Baixa capacidade operacional, administrativa e logística	Baixa capacidade operacional, administrativa e logística da contratada na execução do objeto	Prazo e qualidade	Contratada	Alto	Remoto	Codevasf: exigência de qualificação de capacidade técnica da licitante, exigência de garantia, cláusulas de sanção administrativa. Contratada: atendimento as exigências licitatórias, apresentação de garantia.
10	Baixa capacidade técnica e profissional	Baixa capacidade técnica e profissional da contratada na execução do objeto	Prazo e qualidade	Contratada	Alto	Remoto	Codevasf: exigência de qualificação de capacidade técnica da licitante e profissionais, exigência de garantia, cláusulas de sanção administrativa. Contratada: atendimento as exigências licitatórias, apresentação de garantia.
11	Incapacidade técnica	Incapacidade técnica da contratada na execução do objeto	Total	Contratada	Alto	Improvável	Codevasf: exigência de qualificação de capacidade técnica da licitante e profissionais, exigência de garantia, cláusulas de sanção administrativa. Contratada: atendimento as exigências licitatórias, apresentação de garantia.
12	Falência da empresa	Falência da empresa	Total	Contratada	Alto	Improvável	Codevasf: exigência de habilitação jurídica, fiscal, econômica e financeira da licitante, exigência de garantia, cláusulas de sanção administrativa. Contratada: atendimento as exigências licitatórias, apresentação de garantia.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional

ANEXO IV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

Os serviços prestados pela Contratada e os materiais fornecidos serão avaliados por meio de 6 (Seis) indicadores de qualidade, que são:

- Prazo de atendimento de demandas (OS);
- Empregado sem uniforme, identificação, equipamento, máquina ou utensílio de uso obrigatório;
- Não cumprimento de obrigações relativas ao serviço após reiterada solicitação para fazê-lo;
- Ausência de empregado da contratada sem a devida reposição; e
- Conduta perigosa de empregados da contratada que ponha em risco a segurança de terceiros.

Aos indicadores serão atribuídos pontos de avaliação que representará o atendimento aos quesitos do contrato por parte da contratada.

A pontuação final dos serviços pode resultar em valores de 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço atendido ou não com qualidade e em conformidade com o acordado com a fiscalização do contrato.

As tabelas a seguir apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo estabelecidos para o contrato.

Indicador Nº 01: PRAZO DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS (OS)	
Item	**Descrição**
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão.
Meta a cumprir	Demandas atendidas em até 24h
Instrumento de medição	Solicitação de serviços - Ordem de Serviço (OS) emitidas por e-mail corporativo
Forma de acompanhamento	Pelo Fiscal do contrato
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente. Nº ocorrências (OS) registradas com tempo de resposta superior à meta (24h)
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

Faixas de ajuste no pagamento	Zero ocorrências = 15 pontos Até 2 ocorrências = 8 pontos Até 4 ocorrências = 5 pontos Até 6 ocorrências = 2 pontos Até 8 ocorrências = 0 pontos
Sanções	Ver faixas de ajuste de pagamento

Indicador Nº 02: EMPREGADO SEM UNIFORME, IDENTIFICAÇÃO, EQUIPAMENTO, MÁQUINA OU UTENSÍLIO DE USO OBRIGATÓRIO	
Item	**Descrição**
Finalidade	Garantir um atendimento seguro no ambiente da empresa, sem riscos e acidentes de trabalho.
Meta a cumprir	Diariamente
Instrumento de medição	Notificação pelas áreas internas por meio de e-mail ou reclamações dirigidas ao Fiscal do Contrato.
Forma de acompanhamento	Pelo Fiscal do contrato.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cada notificação ou reclamação registrada junto à Gerência da Unidade. Nº de notificações e reclamações no mês.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Zero registro = 20 pontos Até 1 ocorrências = 18 pontos Até 3 ocorrências = 15 pontos Até 5 ocorrências = 12 pontos Até 7 ocorrências = 10 pontos Até 10 ocorrências = 5 pontos Acima de 10 ocorrências = 0 ponto.
Sanções	Ver faixas de ajuste de pagamento

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

Indicador Nº 03: NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO SERVIÇO APÓS REITERADA SOLICITAÇÃO PARA FAZÊ-LO	
Item	**Descrição**
Finalidade	Garantir o atendimento às demandas do órgão
Meta a cumprir	Demandas atendidas dentro do prazo acordado
Instrumento de medição	Solicitação de serviços - Ordem de Serviço (OS) emitidas por e-mail corporativo não atendida dentro do prazo acordado
Forma de acompanhamento	Pelo Fiscal
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente por seus respectivos prazos acordados com o Fiscal de Contrato e a Supervisão da contratada.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Zero ocorrências = 15 pontos Até 2 ocorrências = 10 pontos
	Até 4 ocorrências = 7 pontos Até 6 ocorrências = 2 pontos Acima de 8 ocorrências = 0 pontos
Sanções	Ver faixas de ajuste de pagamento item

Indicador Nº 04: AUSÊNCIA DE EMPREGADO DA CONTRATADA SEM A DEVIDA REPOSIÇÃO	
Item	**Descrição**
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão e dentro das cláusulas avençadas no contrato sem queda em sua qualidade.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência
Instrumento de medição	Registro de ausência de emprego
Forma de acompanhamento	Pelo Fiscal
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Registro formal da falta de empregado sem reposição
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

Faixas de ajuste no pagamento	Zero registro = 20 pontos Uma ou mais ocorrências = 0 ponto.
Sanções	Ver faixas de ajuste de pagamento item

Indicador Nº 06: CONDUTA PERIGOSA DE EMPREGADOS DA CONTRATADA QUE PONHA EM RISCO A SEGURANÇA DE TERCEIROS	
Item	**Descrição**
Finalidade	Garantir um atendimento dentro das normas vigentes de segurança do trabalho e cláusulas contratuais
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência
Instrumento de medição	Registro formal de ocorrências e constatação pelo Fiscal
Forma de acompanhamento	Pelo Fiscal do contrato
Periodicidade	Diária, com aferição mensal
Mecanismo de Cálculo	Nº de registro e reclamações recebidas pelo Fiscal do contrato e sua constatação.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Zero ocorrências = 10 pontos Até 2 ocorrências = 8 pontos Até 4 ocorrências = 5 pontos Até 6 ocorrências = 2 pontos Acima de 8 ocorrências = 0 pontos
Sanções	Ver faixas de ajuste de pagamento item

As pontuações aplicadas devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas de indicadores acima.

A soma das pontuações obtidas para cada indicador resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, conforme fórmula a seguir:

Pontuação total do contrato = Pontos (Indicador nº 1) + Pontos (Indicador nº 2) + Pontos (Indicador nº 3) + Pontos (Indicador nº 4) + Pontos (Indicador nº 5) + Pontos (Indicadornº 6).

Os pagamentos a serem realizados no contrato, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do contrato, conforme tabela e fórmula a seguir:

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

Faixas de pontuação de ajuste	Pagamento devido	Fator de ajuste a ser aplicado ao contrato
De 80 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 70 a 79 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 60 a 69 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 50 a 59 pontos	93% do valor previsto	0,93
De 40 a 49 pontos	90% do valor previsto	0,90
Abaixo de 40 pontos	90% do valor previsto mais multa	0,90 + avaliar necessidade de aplicação de multa contratual

Valor devido após ajuste = {(Valor mensal previsto) X (Fator de ajuste a ser aplicado ao contrato)}.

A avaliação ABAIXO de 40 pontos por até três vezes, no período de 12 meses, ensejará a rescisão do contrato.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Com ajustes após publicação da Lei n° 13.467, de 2017.

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar)	
Total		

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
Total		

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total			

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Benefício xxx	
D	Outros (especificar)	
Total		

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R$)
A	Férias	
B	Ausências Legais	
C	Licença-Paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	
Total		

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intrajornada	
Total		

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R$)

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total			

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

Imprimir Salvar

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AP000034/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/06/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030785/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.152126/2023-20
DATA DO PROTOCOLO: 15/06/2023

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES E LOGISTICAS DE CARGAS EM GERAL TERRESTRES, AQUAVIARIO, AUXILIARES DE CARGAS, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E G, CNPJ n. 02.212.837/0001-20, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANTONIO DA COSTA RODRIGUES JUNIOR;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTE RODOVIARIOS DE CARGAS EM GERAL, TERRESTRE, AQUAVIARIOS, LOGISTICA, FERROVIARIOS, OS CONDUTORES DE EQUIPAMENT, CNPJ n. 05.154.789/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LACIMIR DE FREITAS ANDRADE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Todos os TRABALHADORES DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS EM GERAL, TERRESTRE, AQUAVIÁRIOS, LOGÍSTICO, FERROVIÁRIOS, CONDUTORES DE EQUIPAMENTOS, MOTORISTAS E AJUDANTES DE TRANSPORTES, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, E MÃO DE OBRAS NAS EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, MINERAÇÃO E EXTRATIVISMO, METALÚRGICAS, INDÚSTRIAS E COMÉRCIO**, com abrangência territorial em **AP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - MENOR PISO SALARIAL

De acordo com os índices estabelecidos nesta norma coletiva de trabalho, a partir de 1º de maio de 2023, fica estabelecido o menor piso salarial para categoria laboral no valor de R$ 1.413,19 (hum mil quatrocentos e treze reais e dezenove centavos) e nenhum trabalhador da categoria profissional poderá receber salário inferior ao da tabela do piso salarial

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

A partir de 1º de maio de 2023, os salários dos integrantes da categoria profissional, mencionados na clausula 2ª, serão reajustados com o percentual de 6% (seis por cento), sobre os salários praticados em abril/2023, acordando as partes que os mesmos sejam revistos na 1ª quinzena de abril de 2024.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO SALARIAL

As empresas efetuarão o pagamento dos salários de seus empregados de forma mensal até o 5º dia útil do mês subsequente do vencimento e a concessão de uma antecipação salarial no percentual de 40% (quarenta por cento) do salário base, até o dia 20 de cada mês, facultando o empregado em receber ou não tal benefício.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA SEXTA - DAS VARIAVEIS

A gratificação espontânea, premiações, ajuda de custo em geral, PLR e PTS, não incidirão para base de cálculo de maior remuneração do 13º salário, férias, férias proporcionais e aviso prévio.

DESCONTOS SALARIAIS

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão vale transporte ou condução aos empregados, sendo exclusivo no trajeto residência/empresa e vice-versa.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA DE TRANSITO

As empresas efetuarão descontos dos salários de seus empregados, dos valores correspondentes à multa de trânsito, danos ou prejuízos (dolo) causados por eles.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As empresas poderão adotar calendário diferenciado para apuração das horas extras, desde que fique assegurado o pagamento atualizado conforme índices estabelecidos em lei.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Quando o Associado do SINTRACAP completar 03 (três) anos de serviços na mesma empresa fará jus ao recebimento de um Prêmio por Tempo de Serviço – PTS de 3% (três por cento) sobre o salário base do trabalhador de forma não acumulativa.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

Parágrafo 1º - O PTS é devido só a partir do mês seguinte em que o empregado vier a completar três anos de serviços na empresa, não podendo ser exigido de forma acumulativa.

Parágrafo 2º – A partir do 4º ano de serviços do trabalhador na mesma empresa, o PTS será reajustado com o percentual de 1% (um por cento) sobre o salário base do trabalhador, limitando-se ao percentual máximo de 5% (cinco por cento).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

As empresas pagarão a todos os empregados associados do SINTRACAP, que executarem atividades ou operações insalubres ou perigosas por sua natureza, condições ou métodos, onde há exposição do empregado a agentes nocivos à saúde conforme NR 15, acima dos limites de tolerância fixados em lei, com base no salário do trabalhador.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PARTICIPAÇAO NO LUCRO OU RESULTADO

As empresas pagarão aos associados do SINTRACAP, o percentual de 20% (vinte por cento) do salário base do trabalhador, a título de Participação no Lucro ou Resultado – PLR,

Parágrafo 1º - O PLR será pago em duas parcelas iguais, cada uma correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor devido, nos meses de março e setembro de cada ano;

Parágrafo 2º - Para os trabalhadores associados ao SINTRACAP demitidos após a data base da categoria, as empresas pagarão o percentual na proporção de 1,67% (uma vírgula sessenta e sete por cento) do salário base da categoria vinculada ao trabalhador, por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AJUDA DE CUSTO PARA VIAGENS

Os empregados associados do SINTRACAP, que pernoitarem a serviços fora da sede onde foram contratados receberão das empresas ajuda de custo no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário diário, proporcional aos dias de pernoite, além, de hospedagem e transportes, mantendo-se o custeio de auxílio viagens para os empregados a serviços, que pernoitarem fora da sede do município, no valor mínimo de R$ 42,62 (quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TICKET ALIMENTAÇAO

Para atender necessidades peculiares dos trabalhadores (almoço ou jantar) as empresas fornecerão ticket alimentação ou refeição, proporcional aos dias de trabalho no valor de R$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos). O Benefício do Ticket alimentação não substitui o do vale alimentação contido nesta CCT, e vice/versa.

Parágrafo 1º - Para empresas que optarem pelo fornecimento do ticket alimentação, fica estipulado o valor mínimo do benefício em R$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos), por refeição. Ficando facultado à concessão do benefício pela empresa em dinheiro.

Parágrafo 2º - As empresas que optarem pelo fornecimento de refeição, se compromete a reembolsar, adiantar valor, ou fornecer diretamente ou por terceiros, refeições a todos os empregados. Essa obrigação poderá ser cumprida através de refeitórios, restaurantes próprios ou de terceiros, reembolso de despesas ou fornecimento de vales aceitos em estabelecimentos apropriados a essa finalidade.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

Parágrafo 3º - O reembolso de despesa de alimentação tem caráter indenizatório, uma vez que se destina atender necessidades básicas do trabalhador, não se integrando ou incorporando ao salário ou remuneração do empregado, podendo a empresa exigir ou não a comprovação dos gastos correspondentes.

Parágrafo 4º - As empresas que já adotaram o sistema de fornecimento de alimentação previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, poderão preservar a referida prática, inclusive, quanto, a participação do funcionário no custo da refeição, desde que observadas os limites do programa, de acordo com a taxa da operadora do cartão Alimentação.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUXILIO FUNERAL

Em caso de morte de empregado decorrente de acidente de trabalho, as empresas pagarão a seus familiares legais, uma única parcela, no valor equivalente a 01 (um) piso salarial da categoria do sinistrado.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SEGURO DE VIDA

As empresas manterão Planos de Seguro de Vida em Grupo (PSVG) e sem ônus para seus empregados, que cubram no mínimo Invalidez Permanente (IP) e Acidentes Pessoais Coletivos (APC).

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESTA BASICA

Fica a critério das Empresas o fornecimento de Cesta Alimentação aos seus funcionários, contendo no mínimo os seguintes produtos, todos de primeira qualidade, de acordo com as categorias abaixo:

Quant.	Unidade	Discriminação
10	Quilos	Arroz – tipo 1
10	Quilos	Açúcar
05	Quilos	Trigo especial
05	Quilos	Feijão – tipo 1
03	Latas	Óleo de soja
03	Pacotes	Macarrão com ovos (500 gramas)
05	Quilos	Fubá
04	Pacote	Café torrado e moído (500), gramas.
01	Quilo	Sal refinado
10	Quilos	Farinha de mandioca
02	Lata	Extrato de tomate (340 gramas)
02	Quilo	Charque
02	Pacote	Biscoito creme-cracker (500 gramas)
02	Lata	Leite em pó integral (400 gramas)
02	Tubo	Creme dental (90 gramas cada)
02	Pacote	Sabão em pó (500 gramas)
05	Barra	Sabão
02	Garrafas	K-Boa

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

Parágrafo 1º - As empresas que optarem pelo fornecimento da Cesta Alimentação deverá praticar o compromisso até o 10º dia útil de cada mês, e caso, algum dos produtos apresente-se temporariamente indisponível para fornecimento, face à proibição ou impossibilidade de abastecimento, poderá ser substituído por produtos equivalentes no mesmo peso ou quantidade indicada.

Parágrafo 2º - Fica facultado, também, o fornecimento de Cesta Alimentação pelas empresas para os empregados admitidos ou demitidos, ou que, porventura, possuam faltas injustificadas durante o mês.

Parágrafo 3º - As empresas que porventura, praticam o benefício estipulado nesta cláusula, não poderão suspender a concessão sem dar a justificativa ao **SINTRACAP.**

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ADIMISSAO DE EMPREGADO

As empresas darão preferência na contratação de seus empregados, aos trabalhadores já sindicalizados no respectivo sindicato da categoria econômica, entendendo como este o **SINTRACAP**.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DISPENSA COLETIVA

Ocorrendo dispensa coletiva de empregados, exceto nos casos de baixa produtividade, incompatibilidade, prática de falta grave, impossibilidade econômica, financeira da empresa, ou sua extinção, serão observados os seguintes critérios:

1. Primeiramente serão dispensados os trabalhadores que optarem pela dispensa;
2. Em seguida serão dispensados os trabalhadores aposentados;
3. Por fim, os trabalhadores de menor tempo de serviço.

Parágrafo 1° – Ocorrendo o disposto citado nesta cláusula neste caput, mesmo que por sazonalidade, implantação tecnológica ou outro fator motivante, tal procedimento poderá ser adotado mediante acompanhamento do **SINTTRACAP**, para com parceria com a empresa, realizar a elaboração de um plano de recolocação, requalificação ou fomentação de linha de crédito.

Parágrafo 2° - Fica obrigatório o fornecimento de carta de recomendação ou de referência para ex-funcionários, afastados sem motivo justificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISAO CONTRATUAL

As empresas efetuarão o pagamento das rescisões contratuais de trabalho de seus empregados no **SINTRACAP**.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO AVISO PREVIO

Exceto se o contrato de trabalho for de experiência ou por prazo determinado, o período mínimo do aviso de 30 (trinta dias), acrescidos nos termos da lei 12.506.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

PESSOAL E ESTABILIDADES
QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Visando o conhecimento técnico profissional de seus funcionários e de prevenção de acidente, as empresas adotarão horários para aplicações de cursos profissionalizantes de acordo com suas necessidades operacionais.

Parágrafo 1º - O trabalhador que desejar prestar processo seletivo para ingressar em estabelecimento de ensino superior terá suas faltas justificadas.

Parágrafo 2º - Para os trabalhadores designados para frequentarem curso de direção defensiva, prevenção de acidente de trabalho e outros, terão seus horários adaptados para que possam cursar sem prejuízos de sua remuneração.

Parágrafo 3º - O trabalhador que se submeter o processo seletivo para ingressar em estabelecimento de ensino superior apresentará em até 48 horas antes da realização da prova, comprovante de inscrição e, em 72 horas após a realização, comprovante de comparecimento

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DOS MOTORISTAS

Os motoristas são responsáveis:

1. Pelas cargas transportadas;
2. Por sua equipe de trabalho;
3. Pela conservação e condições de tráfego dos veículos, tais como:

    1. Verificar nível de óleo, água, faltas de freios, pneus vazios; e.
    2. Outros defeitos mecânicos que possam comprometer sua utilização no tráfego.

Devendo em tais casos, recolhê-los a garagem ou chamar a equipe de manutenção para proceder aos reparos necessários.

Parágrafo 1º - Fica facultado o motorista executar lavagens dos veículos sob sua guarda.

Parágrafo 2º - Os motoristas se obrigam apresentar, sua Carteira Nacional de Habilitação – CNH, sempre que solicitados pelas empresas e deverão informar a mesma, o número de pontos negativos de seu prontuário, bem como a sua validade.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalhado será estabelecida pelas empresas, sempre observando os preceitos das leis trabalhistas.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CARTAO DE PONTO

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

As empresas implantarão o sistema de ponto eletrônico de acordo com as normas previstas em lei.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA GARANTIA DE BENEFICIOS JA PRATICADOS

Permanecem inalterados, todos os direitos e benefícios já adquiridos pelos trabalhadores e praticados pelas empresas, independentemente dos contidos nesta Norma Coletiva de Trabalho. Tais como: Plano de saúde, cesta básica, médias de combustíveis, prêmio de produtividades etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

As empresas fornecerão uniformes gratuitamente aos seus empregados, bem como os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, tais como: botina, luva, máscara etc., sendo que, o EPIs é de uso obrigatório pelo funcionário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA ESTABILIDADE APOSENTADORIA

1. Aos empregados que, contando com mais de 6 (seis) anos de serviços na empresa, estejam a 22 (vinte e dois) meses ou menos para o implemento da aposentadoria, por velhice, tempo de contribuição ou especial, ser-lhes-á garantido o emprego durante o aludido período, salvo cometimento de justa causa devidamente comprovada, ou acordo homologado.

2. Os empregados que, nas condições acima mencionadas, tiverem seus contratos rescindidos sem justa causa, deverão apresentar à empregadora a comprovação documental das condições para aposentadoria por tempo de serviço no prazo de 30 (trinta) dias e para aposentadoria especial no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da rescisão do contrato de trabalho, sob pena de não mais poder postular quanto à permanência no emprego e/ou salários do período de garantia, entendendo-se esta como inexistente em decorrência da renúncia tácita configurada.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO ATESTADO MEDICO

Atendida a ordem de prioridade e entendimento da súmula n° 15 do TST, serão reconhecidos os atestados médicos ou odontológicos, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontólogos dos órgãos da saúde estadual ou do municipal.

RELAÇÕES SINDICAIS
REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO DELEGADODE BASE

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

Serão eleitos Delegados de Base nas empresas que possuam em seu quadro funcional quantidade mínima de 100 (cem) trabalhadores, na proporção de 1/100.

Parágrafo Único – As eleições dos delegados dar-se-ão, de acordo com o processo de qualificação para cargos eletivos previsto no estatuto da entidade profissional, respeitando sempre os critérios da CLT, assegurando também o disposto no artigo 8º da Constituição Federal em seu inciso VIII.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PUBLICAÇOES DA NORMA COLETIVA

As empresas fixarão cópia da presente Norma Coletivas de Trabalho, para amplo conhecimento de seus empregados, a qual deverá ser adquirida diretamente na secretária do **SETRACAP.**

Parágrafo Único – **O SINTRACAP** se compromete a não fornecer cópias da presente Norma Coletiva de Trabalho, para os representantes das empresas, por ser tratar de uma obrigação exclusiva do **SETRACAP**.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA LIBERAÇÃO DOS EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

Fica assegurada à liberação eventual e remunerada do Diretor Social, Secretário Geral e Tesoureiro por um dia durante o mês, mediante solicitação por escrito do presidente do **SINTRACAP**, com antecedência mínima de 10 dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO REMUNERADA DO PRESIDENTE

Fica assegurada a liberação do presidente do SINTRACAP, com todos os seus provimentos legais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAL LABORAL

As empresas descontarão na folha de pagamento dos empregados associados ao SINTRACAP as seguintes contribuições:

- **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - no** mês de março de cada ano, a importância de 1/30 avos de seu salário base, em favor do SINTRACAP;
- **MENSALIDADE ASSOCIATIVA -** o percentual correspondente a 3% (três por cento) do salário base do empregado sindicalizado, a título de mensalidade sindical (545 da CLT);
- **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA** - o percentual de 1,5% (um e meio por cento) do salário base do trabalhador;
- **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** - o percentual de 1,5% (um e meio por cento) do salário base do trabalhador, na folha de pagamento no mês de maio de cada ano, para suprir as despesas vinculada a negociação coletiva.

Parágrafo primeiro - em **conformidade do disposto no art. 591 da CLT.** a categoria profissional poderá fazer oposição ao desconto da **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** em favor do **SINTRACAP,** de forma anual, no período do dia 15 de abril de determinado ano ao dia 20 de fevereiro do ano seguinte.

Parágrafo segundo - O EMPREGADO que porventura deseje efetuar oposição ao desconto da **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**, deverá solicitar a sua manifestação na **SECRETÁRIA DO SINTRACAP**, mediante carta ou formulário emitido pelo **SINTRACAP**.

Parágrafo terceiro - O SINTRACAP não poderá se opor ao desejo do membro de sua categoria profissional, que porventura venha fazer oposição ao desconto da **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.**

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

Parágrafo quarto - fica inalterada a nova redação do art 602 da CLT

"Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto da contribuição sindical e que venham a autorizar prévia e expressamente o recolhimento serão descontados no primeiro mês subsequente ao do reinício do trabalho.

Parágrafo único - De igual forma se procederá com os empregados que forem admitidos depois daquela data e que não tenham trabalhado anteriormente nem apresentado a respectiva quitação".

Parágrafo quinto - O recolhimento dessa obrigação será de acordo com a nova redação do art. 583 da CLT**,** por meio de guias/boletos específicos para esses fins.

Parágrafo sexto - Todos os descontos em favor do SINTRACAP, deverá ser recolhido por meio de boletos bancários ou através de Recibo apresentados pela referida entidade, até o dia 10 (dez) dia do mês subsequente, sob pena de inadimplência incorrer multa especificada nesta norma coletiva.

Parágrafo sétimo - As empresas remeterão ao SINTRACAP, no prazo de trinta dias, a relação nominal dos empregados contribuintes da contribuição sindical e a guia de recolhimento do relativo valor**.**

Parágrafo oitavo –As empresas por solicitação escrita do SINTRACAP remeterão as relações nominais dos empregados admitidos e demitidos, no prazo de 10 dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DAS CONTIBUIÇÕES SINDICAL PATRONAL

De acordo com o artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal e por decisão da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Categoria Econômica, as empresas integrantes da categoria patronal contribuirão com as seguintes doações:

1. **Mensalidade Sindical Patronal – Mensalmente** o percentual de 48% (quarenta e oito por cento) do salário base pré-estabelecido na cláusula 3ª da presente Norma Coletiva de Trabalho;
2. **Contribuição Confederativa – Mensalmente** o valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a título de contribuição confederativa patronal;
3. **Contribuição Assistencial - Anualmente** com o valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para pagamentos de despesas vinculadas a negociações coletiva de trabalho.

Parágrafo único – Todas e quaisquer contribuições em favor do **SETRACAP**, deverão ser efetuadas através de;

1. Boleto bancário da **CAIXA ECONOMICA FEDERAL** emitido pelo **SETRACAP;**
2. Em conta corrente da **CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGÊNCIA Nº 0658, operação 003 - C/C Nº 3371-8; ou,**
3. Diretamente à entidade patronal, em seu endereço comercial, localizada na Avenida Canal do Jandiá nº 292, Bairro São Lazaro, Macapá, Estado do Amapá.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO SINTRACAP

As publicações de interesse e responsabilidade do **SINTRACAP**, tais como, circulares, avisos e documentos congêneres, deverão ser afixados no quadro de aviso da empresa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, desde que se trate de matéria exclusivamente de interesse dos associados, e que não contenham ofensas à empresa e seus dirigentes, e nem conotações políticas partidárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DA NORMA COLETIVA DE TRABALHO

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

Todos os trabalhadores que pertencem à categoria profissional ou que porventura, venham ser admitidos para prestarem serviços às empresas, deverão respeitar e cumprir o aqui avençado, aderindo automaticamente à convenção, manifestando-se expressamente ter conhecimento dela.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DOS DESCONTOS CONVENIOS

As empresas são obrigadas a descontar em folha de pagamento as despesas relativas a convênios firmados pelo **SINTRACAP**, até o limite legal, mediante apresentação de relação de descontos e autorizações expedidas pelos funcionários.

Parágrafo Único – O **SINTRACAP** se compromete a enviar mensalmente para às empresas, as relações dos valores dos descontos dos convênios, acompanhadas com as devidas autorizações assinadas pelo empregado, para desconto em folha de pagamento, até o dia 19 de cada mês, após essa data, fica facultada a empresa em proceder tal desconto ou não, em virtude da praticidade de elaboração da folha de pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO DE EXPEDIENTE

Visando a qualidade a excelência do atendimento da assistência rescisória promovida pelo **SINTRACAP**, bem como, a manutenção de sua infraestrutura operacional, as empresas associadas ou não ao **SETRACAP,** no ato da homologação contribuirão em favor do **SINTTRACAP,** com o valor de R$ 35,37 (trinta e cinco reais e trinra e sete centavos) por vínculo empregatício assistido pelo agente homologador. Ficando permanentemente proibido ao SINTRACAP, promover ou estabelecer qualquer tipo de contribuição assistencial rescisória que possam onerar o trabalhador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO FERIADO DO CARNAVAL

Fica assegurado para todos os trabalhadores, FERIADO na terça feira de carnaval.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA CIPA

As eleições para a CIPA serão precedidas de convocação escrita, por parte da empresa, com antecedência de 60 dias da data do pleito, fixando data, local e horário para sua realização, considerando-se todos os trabalhadores candidatos naturais. As inscrições dos candidatos far-se-ão nos termos do Edital, 45 dias antes do término do mandato em curso enviando cópia do referido Edital ao Sindicato Profissional, dentro do prazo de 5 (cinco) dias após sua divulgação.

Todo o processo eleitoral e a respectiva apuração serão acompanhados pelos integrantes do SINTRACAP e membros da CIPA em exercício, excetuados aqueles que se candidatarem à reeleição, ressalvado o direito de todos os candidatos presenciarem a apuração.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO DIA DO MOTORISTA

Fica definido o dia 30 de outubro, como data comemorativa dos motoristas e trabalhadores dos transportes de cargas em geral.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO COMPROMISSO DO SINTRACAP

O **SINTRACAP** assume o compromisso expresso de não promover e nem fomentar movimentos de paralisação nas empresas, exceto nos caso de comprovado descumprimento da presente Norma Coletiva de Trabalho ou das leis vigentes e após previa comunicação por escrito ao **SETRACAP**, a fim que se esgotem as possibilidades de busca de soluções suasórias, prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DE ACORDO COLETIVO ENTRE SINTRACAP X EMPRESAS

O SINTRACAP poderá vincular **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** diretamente com as **EMPRESAS** do **SEGMENTO DE TRANSPORTES**, desde que, suas cláusulas suasórias sejam mais benéficas ao trabalhador, do que os benefícios já concedidos nesta CCT, ou, que porventura, venham alterar os dispostos da nova redação dos art. 611-A e 611-B da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO DE CONFLITOS

As partes com finalidades de conciliarem as controvérsias ou conflitos que surgirem e darem cumprimento da presente Norma Coletiva de Trabalho assumem o compromisso de buscarem solucionar, tais fatos, através do entendimento e do diálogo em reunião de comum acordo entre as partes, assistidas por um Mediador Trabalhista, com as empresas envolvidas.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA MULTA POR DESCUMPLIMENTO DO INSTRUMENTO DA NORMA COLETIVA

O descumprimento de quaisquer das obrigações constante da presente Norma Coletiva, implicará em multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do Piso Salarial do **MOTORISTA CARRETEIRO**, da época do evento, por dispositivo infringido, limitada à quantia de R$ 6.600,00-(seis mil e seiscentos reais), revertendo em favor da parte prejudicada, seja ela da entidade sindical ou empresas. A multa de que trata esta cláusula não é acumulativa com outra de caráter específico que, eventualmente, conste em outra cláusula. Sempre que ficar caracterizada a ocorrência da infração, sejam os referentes diretamente aos empregados, ou não digam respeito a eles diretamente, a entidade sindical profissional com base estadual na área, notificará a empresa dando-lhe prazo de 30 (trinta) dias úteis para regularização, findo o qual e persistindo a irregularidade incidirá a multa respectiva.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA NORMA COLETIVA DE TRABALHO

Apresente Norma Coletiva de trabalho foi assistida por um mediador trabalhista particular, e poderá ser revista total ou parcialmente a qualquer momento, se ambas as partes concordarem.

Macapá/AP, 09 de junho de 2023

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

LACIMIR DE FREITAS ANDRADE

CPF 358.621.302-68

Presidente do SETRACAP

Antonio da Costa Rodrigues Junior

CPF 036.195.672-04

Presidente do SETRACAP

}

ANTONIO DA COSTA RODRIGUES JUNIOR
DIRETOR
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES E LOGISTICAS DE CARGAS EM GERAL TERRESTRES, AQUAVIARIO, AUXILIARES DE CARGAS, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E G

LACIMIR DE FREITAS ANDRADE
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTE RODOVIARIOS DE CARGAS EM GERAL, TERRESTRE, AQUAVIARIOS, LOGISTICA, FERROVIARIOS, OS CONDUTORES DE EQUIPAMENT

ANEXOS
ANEXO I - ATA E TABELAS DE PISOS SALARIAIS

Anexo (PDF)

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

TABELAS DE PISOS SALÁRIAIS

A Partir de 1º de maio de 20236, nenhum Trabalhador **ASSOCIADO AO SINTRACAP**, pertencentes as categorias de transportes Terrestre e Aquaviários de Cargas em Geral do Estado do Amapá, poderá ser admitidos ou receber salários/pisos salariais e/ou benefícios inferiores aos contidos nessas tabelas, de acordo com suas especialidades, a especificar:

PISOS SALARIAIS PARA OS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS EM GERAL - 2023/2024

Nº. Ord.	FUNÇÃO	*SALÁRIO abr/23*	*REAJUSTE 6,00%*	SALÁRIO mai/23
1	Abastecedor de combustível	R$ 1.333,20	R$ 79,99	R$ 1.413,19
2	Ajudante de mecânico	R$ 1.333,20	R$ 79,99	R$ 1.413,19
3	Ajudante Geral	R$ 1.333,20	R$ 79,99	R$ 1.413,19
4	Auxiliar de Cobrança	R$ 1.333,20	R$ 79,99	R$ 1.413,19
5	Auxiliar de Serviços Gerais	R$ 1.333,20	R$ 79,99	R$ 1.413,19
6	Moto-boy	R$ 1.333,20	R$ 79,99	R$ 1.413,19
7	Office-boy	R$ 1.333,20	R$ 79,99	R$ 1.413,19
8	Promotor de venda	R$ 1.333,20	R$ 79,99	R$ 1.413,19
9	Despachante de cargas	R$ 1.333,20	R$ 79,99	R$ 1.413,19
10	Auxiliar de soldador	R$ 1.333,20	R$ 79,99	R$ 1.413,19
11	Auxiliar de escritório "A"	R$ 1.387,51	R$ 83,25	R$ 1.470,76
12	Conferente de Cargas	R$ 1.387,51	R$ 83,25	R$ 1.470,76
13	Operador de Empilhadeira	R$ 1.387,51	R$ 83,25	R$ 1.470,76
14	Vistoriador	R$ 1.387,51	R$ 83,25	R$ 1.470,76
15	Motorista de Carro Leve	R$ 1.387,51	R$ 83,25	R$ 1.470,76
16	Motorista "I" - 3/4	R$ 1.496,50	R$ 89,79	R$ 1.586,29
17	Agente de portaria	R$ 1.607,20	R$ 96,43	R$ 1.703,63
18	Lavador	R$ 1.608,91	R$ 96,53	R$ 1.705,45
19	Auxiliar de almoxarifado	R$ 1.619,72	R$ 97,18	R$ 1.716,91
20	Auxiliar de escritório "B"	R$ 1.735,80	R$ 104,15	R$ 1.839,94
21	Cobrador	R$ 1.848,47	R$ 110,91	R$ 1.959,37
22	Borracheiro	R$ 1.848,47	R$ 110,91	R$ 1.959,37
23	Eletricista de autos	R$ 1.883,83	R$ 113,03	R$ 1.996,86
24	Mecânico	R$ 1.883,83	R$ 113,03	R$ 1.996,86
25	Soldador	R$ 1.883,83	R$ 113,03	R$ 1.996,86
26	Mecânico de campo	R$ 1.883,83	R$ 113,03	R$ 1.996,86
27	Operadores de maquinas e tratores e similares	R$ 1.987,17	R$ 119,23	R$ 2.106,40
28	Motorista "II" - TOCO	R$ 1.987,17	R$ 119,23	R$ 2.106,40
29	Encarregado de Terminal de Cargas	R$ 2.117,43	R$ 127,05	R$ 2.244,47
30	Auxiliar Administrativo	R$ 2.239,70	R$ 134,38	R$ 2.374,08
31	Motorista "III" - TRUCK	R$ 2.314,19	R$ 138,85	R$ 2.453,04
32	Motorista Operador de MUNCK	R$ 2.443,63	R$ 146,62	R$ 2.590,25
33	Encarregado de setor operacional	R$ 2.443,63	R$ 146,62	R$ 2.590,25
34	Encarregado de Setor Pessoal	R$ 2.742,07	R$ 164,52	R$ 2.906,59
35	Técnico em Segurança no Trabalho	R$ 2.742,07	R$ 164,52	R$ 2.906,59
36	Supervisor de campo	R$ 2.742,07	R$ 164,52	R$ 2.906,59

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

37	Motorista carreteiro – até 06 eixos	R$ 3.193,57	R$ 191,61	R$ 3.385,18
38	Motorista rodo-trem - 07 a 12 eixos	R$ 3.314,35	R$ 198,86	R$ 3.513,21
39	Motorista bitrem - acima de 12 eixos	R$ 3.382,45	R$ 202,95	R$ 3.585,40
40	Poldador, limpador de galhos e arvores	R$ 3.654,08	R$ 219,24	R$ 3.873,32
41	Auxiliar de manutenção de veículos	R$ 1.987,17	R$ 119,23	R$ 2.106,40

PISO SALARIAL DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS VINCULADOS AO COMERCIOS EM GERAL. 2023/2024

Nº Ord.	*FUNÇÃO*	*SALÁRIO abr/23*	*REAJUSTE 6,00%*	SALÁRIO mai/23
1	Ajudante de caminhão	R$ 1.333,20	R$ 79,99	R$ 1.413,19
2	Motorista I	R$ 1.608,77	R$ 96,53	R$ 1.705,30
3	Motorista II	R$ 2.117,43	R$ 127,05	R$ 2.244,47
4	Motorista III	R$ 2.443,63	R$ 146,62	R$ 2.590,25
5	Motorista carreteiro	R$ 3.314,35	R$ 198,86	R$ 3.513,21
6	Motorista fora de estrada	R$ 3.382,45	R$ 202,95	R$ 3.585,40
7	Motorista rodo-trem	R$ 3.383,40	R$ 203,00	R$ 3.586,40

TABELA SALARIAL SEGMENTO TRABALHADORES DE TRANSPORTES FERROVIARIOS. 2023/2024

Nº. Ord.	FUNÇÃO	SALÁRIO abr/23	*REAJUSTE 6,00%*	SALÁRIO mai/23
1	Ajudante de manutenção de via permanente	R$ 2.071,97	R$ 124,32	R$ 2.196,29
2	Chefe geral de estações	R$ 7.758,08	R$ 465,48	R$ 8.223,56
3	Conservador de via permanente	R$ 2.405,46	R$ 144,33	R$ 2.549,78
4	Controlador de circulação de trens I	R$ 6.329,86	R$ 379,79	R$ 6.709,65
5	Controlador de circulação de trens II	R$ 7.897,56	R$ 473,85	R$ 8.371,41
6	Controlador de circulação de trens II	R$ 7.897,56	R$ 473,85	R$ 8.371,41
7	Controlador de serviços de manutenção	R$ 6.329,86	R$ 379,79	R$ 6.709,65
8	Eletricista de manutenção I	R$ 3.764,03	R$ 225,84	R$ 3.989,88
9	Eletricista de manutenção II	R$ 4.369,86	R$ 262,19	R$ 4.632,06
10	Eletromecânico	R$ 4.369,86	R$ 262,19	R$ 4.632,06
11	Encarregado de estação	R$ 5.073,23	R$ 304,39	R$ 5.377,62
12	Encarregado de manobras	R$ 3.764,03	R$ 225,84	R$ 3.989,88
13	Encarregado de manutenção	R$ 5.073,23	R$ 304,39	R$ 5.377,62
14	escalante	R$ 5.073,23	R$ 304,39	R$ 5.377,62
15	Escriturário	R$ 3.109,63	R$ 186,58	R$ 3.296,20
16	Ferramenteiro	R$ 4.369,86	R$ 262,19	R$ 4.632,06
17	Fundidor	R$ 3.764,03	R$ 225,84	R$ 3.989,88
18	Funileiro	R$ 4.232,95	R$ 253,98	R$ 4.486,92
19	Maquinista	R$ 4.369,86	R$ 262,19	R$ 4.632,06
20	Maquinista especializado	R$ 5.073,23	R$ 304,39	R$ 5.377,62
21	Mecânico de manutenção I	R$ 3.764,03	R$ 225,84	R$ 3.989,88
22	Mecânico de manutenção II	R$ 3.764,03	R$ 225,84	R$ 3.989,88

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

23	Mensageiro	R$ 2.793,33	R$ 167,60	R$ 2.960,93
24	Operador de máquinas e equipamentos I	R$ 3.081,59	R$ 184,90	R$ 3.266,48
25	Operador de máquinas e equipamentos II	R$ 3.262,87	R$ 195,77	R$ 3.458,65
26	Operador de máquinas operatrizes	R$ 4.369,86	R$ 262,19	R$ 4.632,06
27	Operador de veículos rodoferroviários	R$ 3.764,03	R$ 225,84	R$ 3.989,88
28	Pintor industrial	R$ 3.242,13	R$ 194,53	R$ 3.436,66
29	Serralheiro	R$ 3.242,13	R$ 194,53	R$ 3.436,66
30	Soldador	R$ 3.764,03	R$ 225,84	R$ 3.989,88
31	Supervisor centro controle oper.	R$ 9.314,52	R$ 558,87	R$ 9.873,39
32	Supervisor de manutenção	R$ 7.758,08	R$ 465,48	R$ 8.223,56
33	Supervisor de materiais	R$ 7.758,08	R$ 465,48	R$ 8.223,56
34	Supervisor de segurança operacional	R$ 7.758,08	R$ 465,48	R$ 8.223,56
35	Supervisor de tração	R$ 7.758,08	R$ 465,48	R$ 8.223,56
36	Téc. de serviços da operação	R$ 8.378,73	R$ 502,72	R$ 8.881,45

PISOS SALARIAIS PARA OS TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS, DE EXTRATIVISMO MINERAL, INDUSTRIA EM GERAL E CONSTRUÇÃO CIVIL. 2023/2024

Nº Ord.	*FUNÇÃO*	SALÁRIO abr/23	*REAJUSTE 6,00%*	SALÁRIO mai/23
1	Encarregado de turno	R$ 2.996,61	R$ 179,80	R$ 3.176,41
2	Encarregado de trafego	R$ 5.152,05	R$ 309,12	R$ 5.461,17
3	Encarregado de logística/Encarregado de operações	R$ 4.629,01	R$ 277,74	R$ 4.906,75
4	Coordenador de/ Operações/Manutenção/Administrativo	R$ 11.415,66	R$ 684,94	R$ 12.100,60
5	Eletricista de alto/mecânico de alto	R$ 2.702,86	R$ 162,17	R$ 2.865,03
6	Eletricista de maquinas/Mecânico de maquinas	R$ 5.133,90	R$ 308,03	R$ 5.441,93
7	Mestre em Motivação de Cargas	R$ 6.039,15	R$ 362,35	R$ 6.401,50
8	Motoristas de Caminhão Comboio	R$ 2.719,74	R$ 163,18	R$ 2.882,92
9	Motoristas de Caminhão Prancha	R$ 3.867,43	R$ 232,05	R$ 4.099,48
10	Motoristas de Ônibus	R$ 2.996,61	R$ 179,80	R$ 3.176,41
11	Motorista de Veículos C/Capacidade Cargas de 0 a 6 Toneladas (¾).	R$ 1.990,10	R$ 119,41	R$ 2.109,50
12	Motorista de Veículos C/Capacidade Cargas de 6 até 13 toneladas (toco 2 eixo).	R$ 2.335,93	R$ 140,16	R$ 2.476,09
13	Motorista de Veículos C/Capacidade Cargas de 13 até 25 Toneladas (Truck 3 eixo).	R$ 2.702,86	R$ 162,17	R$ 2.865,03
14	Motorista de Veículos C/Capacidade Cargas de 25 até 38 Toneladas (Carreteiro e Caminhão Fora de Estrada).	R$ 3.314,35	R$ 198,86	R$ 3.513,21
15	Motorista de Veículos C/Capacidade Cargas de 38 até 50 toneladas (Bi trem).	R$ 3.382,45	R$ 202,95	R$ 3.585,40
16	Motorista de Veículos C/Capacidade cargas de 50 até 100 toneladas (Caminhão fora estrada e Rodo-trem).	R$ 3.654,08	R$ 219,24	R$ 3.873,32
17	Motorista de L-200/VAN/BAU	R$ 2.348,16	R$ 140,89	R$ 2.489,04
18	Operador de empilhadeira	R$ 2.474,22	R$ 148,45	R$ 2.622,67

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

19	Operador de guindaste c/capacidade de carga acima de 29 toneladas	R$ 3.443,15	R$ 206,59	R$ 3.649,74
20	Operador de guindaste c/capacidade de carga acima de 39 toneladas	R$ 3.455,76	R$ 207,35	R$ 3.663,11
21	Operador de Guindaste C/Capacidade de Carga acima de 49 Toneladas	R$ 3.474,50	R$ 208,47	R$ 3.682,97
22	Operador de Guindaste C/Capacidade de Carga acima de 49 Toneladas	R$ 3.582,27	R$ 214,94	R$ 3.797,21
23	Operador de Guindaste C/Capacidade de Carga acima de 69 Toneladas	R$ 3.808,23	R$ 228,49	R$ 4.036,73
24	Operador de Guindaste C/Capacidade de Carga acima de 99 Toneladas	R$ 4.318,55	R$ 259,11	R$ 4.577,66
25	Operador de Guindaste C/Capacidade de Carga acima de 159 Toneladas	R$ 4.920,57	R$ 295,23	R$ 5.215,80
26	Operador de Guindaste C/Capacidade de Carga acima de 199 Toneladas	R$ 5.740,69	R$ 344,44	R$ 6.085,14
27	Operador de Guindaste C/Capacidade de Carga acima de 249 Toneladas	R$ 5.794,58	R$ 347,67	R$ 6.142,25
28	Operador de Maquinas I	R$ 3.312,03	R$ 198,72	R$ 3.510,75
29	Operador de Maquinas II	R$ 3.435,13	R$ 206,11	R$ 3.641,24
30	Operador de Maquinas III	R$ 3.681,45	R$ 220,89	R$ 3.902,34
31	Operador de escavadeira/Operador de Patrol./Operador de trator esteira, Pá carregadeira.	R$ 4.371,88	R$ 262,31	R$ 4.634,19
32	Lubrificador	R$ 1.996,50	R$ 119,79	R$ 2.116,29

PISOS SALARIAIS DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES RODOVIARIOS EM EMPRESAS DO SEGMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL E ESTATAIS. 2023/2024

Nº Ord.	*FUNÇÃO*	*SALÁRIO abr/23*	*REAJUSTE 6,00%*	SALÁRIO mai/23
1	Motorista L-200/VAN/BAÚ/KOMBI e veiculos domesticos	R$ 2.326,01	R$ 139,56	R$ 2.465,57
2	Motorista operador pesado, de mulk ou guindaste.	R$ 3.426,14	R$ 205,57	R$ 3.631,71
3	Operador de guindaste	R$ 4.397,05	R$ 263,82	R$ 4.660,87
4	Encarregado operacional de motorista	R$ 3.564,89	R$ 213,89	R$ 3.778,78

Nº de ord	BENEFICIOS	abr/23	6,00%	mai/23
1	Ticket/Auxilio Alimentação	R$ 19,00	R$ 2,50	R$ 21,50
2	Auxilio Viagem/Pernoite	R$ 46,88	R$ 2,81	R$ 49,70
3	Vale combustivel - Transp. de Madeiras	R$ 157,26	R$ 9,44	R$ 166,69
4	Auxilio tone transportadas - Transp. de Madeiras	R$ 0,37	R$ 0,02	R$ 0,39
5	Auxilio alimentação - prest de serv nas estatais	R$ 1.035,28	R$ 62,12	R$ 1.097,39
6	Auxilio alimentação - Transp de Minerios	R$ 1.035,28	R$ 62,12	R$ 1.097,39
7	Auxilio combustível de 1.7 - Transp. de Madeiras	R$ 213,81	R$ 12,83	R$ 226,64
8	Auxilio combustível de 1.8 - Transp. de Madeiras	R$ 365,83	R$ 21,95	R$ 387,78

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo: 59513.000286/2023-91
Categoria profissional: Motorista Profissional

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	07/08/23
B	Município	Macapá-AP
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	AP000034/2023
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	**Unidade de Medida**	**Quantidade**
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de motorista, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, por sistema de registro de preços – SRP, a serem executados na área de atuação da 11ª Superintendência Regional da Codevasf no Estado do Amapá.	Posto	2

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário-Base	2.465,57
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar)	
Total		2.465,57

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	205,46
B	Férias e Adicional de Férias	273,95
Total		479,42

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	589,00
B	Salário Educação	2,50%	73,62
C	SAT (RAT = 3,00 x FAP = 0,500)	1,50%	44,17
D	SESC ou SESI	1,50%	44,17
E	SENAI - SENAC	1,00%	29,45
F	SEBRAE	0,60%	17,67
G	INCRA	0,20%	5,89
H	FGTS	8,00%	235,60
Total		35,30%	1.039,58

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte (Claus. 7ª, ACT - ((3,70 x 2 x 22)-6% do salário base)	42,28
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Claus. 14, Parágrafo 1º ACT – 21,50 x 22 dias)	473,00
C	Auxílio funeral	
D	Outros (especificar)	
Total		515,28

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	479,42
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.039,58
2.3	Benefícios Mensais e Diários	515,28
Total		2.034,28

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado (1 salário integral x (1 mês não trabalhado / 12 meses) x 5,5% estatística = 0,46%)	11,34
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (8% x 0,46% = 0,04%)	0,99
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado ((1 Remuneração + 0,0833 13º Salário + 0,0833 Férias + 0,0278 Adic.Férias) x 0,5 Multa x 0,08 FGTS x 0,9 = 4,30% 4,30% x 50% de ponderação = 2,15%)	53,01
D	Aviso Prévio Trabalhado ([(1 salário integral / 30 dias) x 7 dias] / 12 meses) = 1,94%	47,83
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado (35,30% x1,94% = 0,68%)	16,77
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado ((1 Remuneração + 0,0833 13º Salário + 0,0833 Férias + 0,0278 Adic.Férias) x 0,5 Multa x 0,08 FGTS x 0,9 = 4,30% 4,30% x 50% de ponderação = 2,15%)	53,01
Total		182,95

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R$)
A	Férias (1 salário x (1/12) = 0,08333)	205,38
B	Ausências Legais (1 falta/ano. (1 dia/30 dias) x (1/12 meses) = 0,0028 = 0,28%)	6,90
C	Licença-Paternidade ((5 dias/30dias) x (1/12 meses) x 6,24% taxa de fecundidade x 95,04% participação masculina = 0,0008 = 0,08%)	223,75
D	Ausência por acidente de trabalho ((0,91 dias / 30 dias)x(1/12 meses) = 0,0027 = 0,27%)	6,66
E	Ausência por doença (5,96 dias/ano IBGE. (5,96 dias/30 dias) x (1/12 meses) = 0,0166 = 1,66%)	223,75
F	Outros (especificar)	
Total		666,44
G	**Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o custo de reposição do profissional ausente = 21,24% x 35,30% = 7,50%**	49,98
Total		716,43

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	0
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Ausências Legais	716,43
4.2	Intrajornada	0
Total		716,43

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	0,00
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		0,00

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	4,85	**261,86**
B	Lucro	5,45	**308,53**
C	Tributos (Coeficiente: (1 - (% tributos)): 1 - 0,0865 = 0,9135)	8,65%	**565,27**
	Cálculo do tributo: (Base de Cálculo) / 0,9135 x Alíquota		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	PIS	0,65	42,48

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

	COFINS	3	196,05
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
	ISS	5	326,74
Total		18,44	1.135,66

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.465,57
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.034,28
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	182,95
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	716,43
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,00
Subtotal (A + B +C+ D+E)		5.399,22
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.135,66
Valor Total por Empregado		6.534,88

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DA DIÁRIA

Nº do Processo: 59513.000286/2023-91
Categoria profissional: Motorista Profissional

Discriminação dos Serviços

Valor da diária a ser pago ao Empregado		
A	Diária [1]	203,22
B		
C		
D		
E		
G		
Total		203,22

Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	4,85	**9,86**
B	Lucro	5,45	**11,61**
C	Tributos (Coeficiente: (1 - (% tributos)): 1 - 0,0865 = 0,9135) - Cálculo do tributo: (Base de Cálculo) / 0,9135 x Alíquota	8,65%	**21,28**
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	PIS	0,65	1,60
	COFINS	3	7,38
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
	ISS	5	12,30
Total		18,95	42,74

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R$)
A	Diária	203,22
B	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	42,74
Valor Total por Empregado		245,96

Preço Unitário	**R$ 245,96**
Total de Diárias (2 profissionais x 10 diárias por mês x 12 meses)	**240**
Valor estimado ANUAL com Diárias	**R$ 59.031,55**
Valor MENSAL / Profissional (2)	**R$ 2.459,60**

[1] Valor médio apurado com base em pesquisa de preços de mercado no painel de preços.

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC

Planilha de Composição de Custos
11ª Superintendência Regional da Codevasf

PESQUISA DE PREÇOS

DESCRIÇÃO	1ª PROPOSTA	2ª PROPOSTA	3ª PROPOSTA	MÉDIA PAINEL DE PREÇOS	PLANILHA IN/2017	MÉDIA DE PREÇOS
Posto de Motorista com previsão estimada de 10 diárias	R$ 9.541,22	R$ 13.025,19	R$ 6.762,58	R$ 6.753,75	R$ 8.994,48	R$ 9.015,44

*Fonte: Pesquisa de Mercado, Painel de Preços e Planilha IN 07/2017

PLANILHA IN 05/2017

Valor da Planilha de Custos (A)	Nº de cargos (B)	Valor Total Mensal (A)x(B)=(C)	Nº de meses (D)	Valor Referência Anual (C)x(D)=(E)
6.534,88	2	R$ 13.432,20	12	**R$ 161.186,40**

Valor máximo da diária – Planilha de Custos (F)	Nº de diárias no mês/ motorista (G)	Valor máximo diária/ posto (F)x(G)=(H)	Nº de motoristas (I)	Nº de meses (J)	Total anual de diárias (H)x(I)x(J)=(K)
245,96	10	2.459,60	2	12	**59.030,40**

Valor do Posto - Planilha de Custos (L)	Valor mensal diárias/ posto (M)	Valor do posto mensal (L)+(M)=(N)	Quant. Postos (O)	Nº de meses (P)	Valor Anual (N)x(O)x(P) = (Q)
6.534,88	2.459,60	R$ 8.994,48	2	12	**R$ 220.216,80**

RESUMO PLANILHA IN 05/2017

Total Referencial Anual	Total Anual de Diárias	Valor Global Anual
R$ 161.186,40	**59.030,40**	**R$ 220.216,80**

Documento Assinado Digitalmente
Aline Sousa dos Santos
Analista em Desenvolvimento Regional
11ª GGR – CODEVASF

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC